

# CONSELHO PLENAR

N. 9905

193594-1664

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



**MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO**

## Já SEÇÃO

## PROCESSO

Francisco de Bum por Maria

## ANNEXOS

4845-6042-1381-

fls 2

Ilmo<sup>o</sup> Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e  
diversos membros.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 2-9503  
Em 31 de Agosto de 1933

Francisco de Campos Maia ex ferro viario da 4a. Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com exercício nas oficinas de fundição do Engenho de Dentro, tendo sido dimitido da mesma estrada ilegalmente sem processo nem justo motivos de qualquer especie apesar do requerente contar mais de 10 anos de serviço efectivo desta via férrea em desrespeito ao artigo 43 da lei 15109 de 20 de Dezembro de 1926 vem o requerente reclamar a este egrégio Conselho afim de ser o requerente reintegrado no cargo que ocupava na Estrada de Ferro Central do Brasil, e bem assim que lhe seja pago os vencimentos que faz jus durante o tempo do seu afastamento.

Agora senhores Conselheiros confiado nos acto justicairos de Vs. Excias. espero Deferimento

Rio de Janeiro 30 de Agosto de 1933  
Francisco de Campos Maia

Recebido dia 4/9/33

## Informação

Francisco de Campos Maia, ex-funcionário da Get do Furo Central do Brasil, alegando ter sido dispensado seu príncio vigente administrativo, não obstante que, quando da sua demissão, ocorrida na vigência da lei 5.109, de 30 de dezembro de 1926, já contava mais de 10 anos de serviço, com a petição de fl. 2, no qual providenciais no sentido de ser impulsionada aquela estrada a vinte graus no seu serviço indenizando-lhe, ainda, dos encargos que não são devidos durante o período de seu ilegal afastamento.

O suplicante não produziu documento algum que faça prova da contagem de tempo alegada, nem, também, aludiu às causas vindicadas pela justiça para a libertação da pena que lhe foi imposta. Salvo o que melhor aturasse as autoridades superiores, finto poderia ser notificada a referida via-pena, afim de esclarecer sobre o assunto, basto teria sido o interessado submetido a inquérito administrativo, seja o mesmo remetido a esta Seção.

Rio 8/9/33

Eloah Maia - Ass. 1º C.

Concordo o expediente apurado encor-  
mendo e encarregue ao L. Doutor  
Ant. 11-1-33 - O. S. Ministro  
Dr. M. Soárez

O Dr. Soárez para compreender a sua pedi-  
cione proposita  
Rio, 14/9/33  
**Blas Soárez**  
Ministro da Fazenda

Yahito hope  
A. L. Salazar, here cumpus  
Rio, 21-9-33 - O. S. Ministro  
Dr. M. Soárez  
Concordo com a expedicion  
do oficio que se segue -  
Rio, 24/9/33  
Dr. Soárez  
Comendador

*PSY*

E. 2503/33

S/LA

27

Setembro

3

2-1081

Mr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil  
- Praça Cristiano Ottoni -

De ordem do Sr. Presidente, solicito-vos remetidas, a esta Secretaria, informações relativas à demissão de Francisco de Campos Maina, ex-ferroviário da 4a. Divisão dessa Estrada, bem como a remessa do original ou cópia autêntica do inquerito administrativo a que o mesmo respondeu, afim de melhor instruir o processo em que o interessado pede seja determinada a sua reintegração no serviço dessa Estrada.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Almoço no Arroioz com o Dr. Augusto e o Dr. José Vaz  
— Início das discussões

Na reunião realizada no dia 10 de novembro de 1933, entre os representantes da Companhia e os representantes dos trabalhadores, foi acordado que a Companhia, em reconhecimento à difícil situação dos empregados, eis que os mesmos não recebem um salário que corresponda ao nível de vida da época, deve aumentar a remuneração dos mesmos em 10% a partir de 1º de dezembro de 1933, e que a mesma deve ser aplicada a todos os empregados, sem distinção de sexo ou idade, e que a mesma deve ser aplicada a todos os empregados, sem distinção de sexo ou idade.

Juntada  
Junto ao presente processo os doc.  
de fls. 574

Rio, 10/11/33

Eloah Maia  
Ass. P.A.C.



285

# Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1933

ADMINISTRAÇÃO

N. 1371

Anexo 2

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ofl 2-13 612  
Rm. 7 do Palácio do Rio, 10.33

Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

De o ofício n. 2.1861, de 27 de setembro ultimo, solicita-se informações relativas à demissão do serviço desta Estrada de operário da 4a. Divisão - FRANCISCO CAMPOS MAIA, bem como a remessa do original ou cópia do inquérito administrativo a que o mesmo teria respondido.

Em resposta, cabe-me informar-vos que o operário em questão foi dispensado por ter a Chefatura de Polícia do Distrito Federal comunicado ser o mesmo elemento nocivo à ordem pública, conforme verificareis do memorandum n. 3000-0, de 22 de setembro de 1929, junto por cópia.

(P. 3663-290-33)

Saudade e maternidade.

Mundinho Lemos  
Diretor.

AH/RM.

411-33

C

2/11

1106

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

SECRETARIA

C O P I A

Memorandum n° 3066-G, de 12 de novembro de 1929.

Sr. Dr. Sub-Diretor da 4a. Divisão.

De ordem do Exmº Sr. Ministro da Viação, comunico-vos que foram dispensados do serviço desta Estrada os empregados constantes da relação anexa, os quais, segundo comunicação feita pela Chefatura de Polícia do Distrito Federal, são elementos nocivos à ordem pública. Providenciais, pois, quanto aos que pertencem a essa Divisão. a) Romero Fernando Dunder. Diretor.-

Confere

Retâ conforme

*Adolfo Andrade*  
Secretário de 2a.

*Aldemar Rey*  
Pelo Chefe de Seção.

VISTO

*Dionísio Parreira*  
Secretário

APM.



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2<sup>a</sup> SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 9503 33

INFORMAÇÃO

C. N. T. N. 12602 33

fl 9

A Entrada de Teu Central do Brasil, atendendo aos esclarecimentos solidados no ofício n° 2-1881, desta feita faria, em virtude de fls 5 informa haver dispensado do seu serviço o ferroviário Francisco Campos Maia, em virtude de ser ele elemento nocivo à saúde pública, como se verifica do memorando de fls 6 e 7.

Quero cair que entretanto fose permitida a companhia daquelle funcionário mau exemplo para os seus colegas, seria ser procedida de imediato administrativo a demissão do referente, se contasse ele, então 15 anos de efetivo serviço previstos no art 43 da Lei n° 5109, de 20 de Dezembro de 1926, vigente naquela época.

Assim sendo, para os fins de direito, promovo a subida dos autos ante a Dir. de Secção.

Rio, 10/11/33

Sloah Maia  
Ass. 1º C

Em 07 de outubro findo, encaminhar

A presente processa ao L. Dícto  
Int. 117-11-59 - S. S. Ministro,  
Dir. At. Secção.  
Rec. em 10/11/53.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 22 de Outubro de 1953

Oscar L. da Cunha

Director da Secretaria

VISTA

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1º de Novembro de 1953.

Oscar L. da Cunha  
Procurador Geral

Regoemos sy - Considerando o reclamante a favor o seu tempo de serviço, bem como sobre a necessidade de empregar novas informações sobre o tempo de serviço do reclamante no setor em que fôi dispensado.

Rio 2 de 1953

Oscar L. da Cunha  
2º Adj. do Prog. Geral

Rec. em 5/11/53

A Dr. Dícto para fazer o esclarecimento requerido.

Rio 7 de Nov. de 1953

Oscar L. da Cunha  
Director da Secretaria

fls. 9

A' Lerner, para cumprir.  
Rio, 12-12-99 - A. S. Menezes,  
Dir. de Segurança

Cumprido.

Rio, 15 de Dezembro de 1999.  
General de Carvalho França  
2º Oficial

*flo-10*  
P. 9503/33

19 Desembro

3

L/LA

S-2650

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil

- Pr. Cristiano Ottoni -

De conformidade com o que requereu o Sr. 2º  
Adjunto do Procurador Geral, de ordem do Sr. Presidente, so-  
licito-vos a remessa de certificado relativo ao tempo de  
serviço prestado por Francisco de Campos Maia, e, bem assim,  
a data em que foi dispensado.

Atenciosas saudações,

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

*fla-11*  
P. 9503/33

L/LA

19

Dezembro

3

2-2651

Sr. Francisco de Campos Maia,

A/B da C.A.P. da Central do Brasil

- R. Senador Eusebio, 98 -

De conformidade com o que requereu o Sr.  
2º Adjunto do Procurador Geral, nos autos do processo em  
que reclamais contra a E.P. Central do Brasil, declaro-  
vos, de ordem do Sr. Presidente, deveis apresentar a esta  
Secretaria prova documentada do vosso tempo de serviço na  
dita Estrada, e, bem assim, a data exata da vossa dis-  
pensa.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

P.

Tendo em vista a portaria  
nº 106, da Presidência deste  
Conselho, e datada de 29  
de dezembro último, encaminho  
o processo à 1<sup>a</sup> Secção.

Rio, 22.1.1934

J. J. Mauá,

Diretor da Secção

Ric. 23. JAN. 1934

Deus sempre, a Diretoria  
da Estrada de Ferro Central do  
Brasil mais atendem ao pedido  
feito por esta Secretaria, renun-  
ciando o certificado relativo  
ao tempo de serviço de Francisco  
Campos Malaia.

Sinindo, penso  
que a autoridade superior  
poderia determinar seja o expe-  
diente reiterado, mencionando  
o prazo para a sua posta.

Ric. 29.1.34

A. Bergamini Adj.  
arq. Ofcf.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRETOR

Em 30 de janeiro 1934

Reclamação feita da Vodoc

versão da 1<sup>a</sup> Seção

A' consideração do Sr. Presidente, opinião  
que se opõe moratoriamente ao Estatuto  
marcando prego para resposta.

Rio, 31 de Jan. 234

Director da Lavoura

Em parfó: A' Sra Lucas para  
justada de expediente visado.

Rio, 31 Jan. 234

Director da Lavoura

Locada em 6 de Fevereiro de 1934

As Tm. Alloysia fonda sua justica de  
descanso nessa.

Em 5 de Fevereiro de 1934

Locada em 5 de Fevereiro de 1934

Justada.

Nesta data juntou, aos presentes  
autô, o documento que se segue.

Local Rio, 5 de Fevereiro de 1934

Estúdio Loura de Aguiar

Loura de Aguiar



Estrada de Ferro Central do Brasil  
Rio de Janeiro, 9 de JANEIRO de 1934.

ADMINISTRAÇÃO

N. 44

Anexo 1

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L 1-548 \*

Em 18 de Janeiro de 1934

Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

atendendo à solicitação constante do vosso ofício n.º 2-2.650, de 19 de Dezembro último, cabe-me passar ás voasas mãos, de ordem da Diretoria, o quadro de tempo de serviço prestado pelo ex-operário extranumerário desta Estrada - FRANCISCO DE CAMPOS MATA, do qual se verifica que o mesmo foi dispensado em 14 de Abril de 1930.

(P. 3663/190/33)

SAÚDE E FRATERNIDADE

Rec. 19 JAN. 1934

No ofício Moro de Pegunda para informar  
Em 10 de Janeiro de 1934.  
Theodoro da Fonseca e Costa  
Presidente da 1ª Seção

MS/.

D. Cleonides Ferreira  
Secretário

VISTO

nº 1321

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

C.L.

4a. Divisão

Fé de ofício de FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, ex-operário extranumerário das Oficinas do Engenho de Dentro.(Copia extraída do Livro de matrícula "M-1" fls. 91)

Telegrama 148 do S.C.G.

Anos	Frequencia	Faltas	Total	ASSENTAMENTOS
1921	120	31	151	1921 - Admitido em 3 de Agosto, nas Oficinas do Engenho de Dentro, como oficial de 4a. classe, extra-quadro, com a diária de 6\$000.
1922	276	89	365	
1923	283	82	365	
1924	288	78	366	
1925	282	83	365	1925 - Em virtude da circular 16 desta Divisão, passou a oficial de 4a. classe, extra-numerário, com a mesma diária.
1926	283	82	365	Em virtude da circular 54 de 22 de Outubro de 1925, desta Divisão, passou a ter a denominação de "operário", a partir de 1º do mesmo mês.
1927	289	76	365	
1928	283	83	366	
1929	252	113	365	
1930	---	103	103	
SOMA:	2.356	820	3.176	
				1926 - Em virtude da circular nº 51 de 29 de Outubro de 1926, foi sua diária elevada para 7\$500, a partir de 1º de Janeiro.
				De conformidade com o decreto 5025 de 1º de Outubro, foi sua diária elevada para 11\$500, a partir da mesma data.
1929	-			E partir de 1º de Setembro sua diária foi reajustada para 12\$000. Ofício 285-G.
1930	-			Dispensado por edital 137-D de 14/4/1930.

## LICENÇAS

Não constam licenças registradas.

## PUNIÇÕES E ELOGIOS

- 1929 - Advertido, edital 449 de 25 de Janeiro, por não ter comparecido ao serviço extraordinário de Domingo. Bol. 10 e proc. 528/9/Locomoção.  
 1930 - Dispensado, edital 127 de 14 de Abril, por ser elemento nocivo à ordem pública, conforme comunicação feita pela Chefatura de Polícia do Distrito Federal. N/m 3068/G.

Conta, da data de sua admissão até 13 de Abril de 1930, o total de 2356 dias de frequência ou: 6 anos, 6 meses e 16 dias de efetivo serviço; 820 dias de faltas.

Turma 3(Pessoal) da 4a. Divisão, 30 de Dezembro de 1933.

*Valentim Barreto Fraga*

P.O.L. 2a.

Está conforme

Visto

*Joaquim Barreto Fraga*

B.L. 3a.

C.O.L.

R/S/E.  
*No seu ato de pagamento para informar*  
*Em 30 de Janeiro de 1933*  
*Theodosio de Almeida Soárez*  
*Director da 1ª Secção*

0.15

Recebido o Doct. em 30/1/34.

Recebido o Proc. em 5/2/34.

1a. Secção.

A.L.R.

I N F O R M A Ç Ã O.

Atendendo aos termos do ofício de fls.

10, a Estrada de Ferro Central do Brasil informa que Francisco de Campos Maia, reclamante no presente processo, tem 6 anos, 6 meses e 16 dias de serviço efetivo (fls.11).

....

Como se vê, uma parte da diligencia requerida pela Procuradoria Geral (fls. 8-V) foi satisfeita com o ofício ora junto, restando, ainda, resposta ao ofício de fls. 11, pelo que proponho ao Sr. Diretor, seja o mesmo reiterado, tendo em vista a informação prestada pela Estrada.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1934.

*Alfonsio Sául de Rego*  
AUX. de la. Cl.

Acordado com o SR. DIRETOR

Em 6 de Fevereiro de 1934  
Theodore de Almeida Soárez  
Diretor da E. S. S.

A 1º. Larg. para fazer o expediente  
requerido.

*Alf. R. 30 de Fev. 1934*  
*Alfonsio Rego*  
Sobrinho da Secretaria

Rcr. 21 FEB 1934

Ao Dr. Alfonsio Rego de sua vez e encarregado  
Em 16 de Março de 1934  
Theodore de Almeida Soárez  
Diretor da E. S. S.

obrigado, nessa data, ao júri de co-

mois.  
Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1934  
e loys Lamego  
proposto por Dr. J.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1<sup>a</sup>. SECÇÃO

EXPEDIU-SE Ofício 280

EM 7 de Maio DE 1934

A Geraldo Braga  
Lamego

*fl-16*

P.R-9003/53

A.L.N.

7

março

4

1-282

Sr. Francisco de Campos Maia,

C. de A. e P. da Central do Brasil.

- R. Senador Muzébio, 98 -

Reiterando os termos do ofício nº E-2.651,  
de 19 de Dezembro do ano passado, comunico-vos, de ordem do  
Sr. Presidente, que deveis apresentar a esta Secretaria, pró-  
va do vosso tempo de serviço na Estrada de Ferro Central do  
Brasil.

cordais saudações.

Alcindo Soárez

Diretor da Secretaria

*frutado*  
fim do p.  
seguinte o documento  
3449/34  
Ric, m/4/34  
CML Regada  
anexo

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Lema 3449 +

Em 1 de Abril de 1934

Ilmo: Sr. Presidente de mais membros do Conselho Nacional do Trabalho

FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, ex-ferroviário da E.F.C.B.  
tendo sido dispensado injustamente, da mesma, apesar de contar mais de dez  
anos de serviço ferroviário e tendo recorrido desse acto a este Conselho  
Nacional do Trabalho que em virtude, convertai o seu pedido em diligencia,  
declara à V. S. que as informações prestadas pela Estrada não correspondeu  
à realidade dos factos.

Segundo essas informações, o requerente conta apenas,  
pouco mais de seis anos de serviço ferroviário, quando na verdade, esque-  
ceu-se a estrada de mencionar os sete anos consecutivos e computados, por  
serviços prestados à E.F. Oeste de Minas, conforme certidão per esta for-  
necida à Secretaria da E.F.C.B. a pedido.

Ora Sr. Presidente e demais Conselheiros, por essa pro-  
va conta o requerente mais de dez anos de serviços ferroviários.

Opinou o digno Procurador deste Conselho, pela apresen-  
tação de uma certidão que comprovasse o tempo de serviço do requerente para  
proseguir o julgamento do respectivo processo, mas como pode o interessado  
satisfazer com precisão essa exigência se está encontrando dificuldades  
por parte da estrada para obtê-la?

Por este motivo vai o supplicante solicitar desta Pro-  
curadoria a sua interferência junto a administração da estrada solicitando  
da mesma o fornecimento dos documentos existentes que provam cabalmente as  
allegações do interessado; estipulando para isso um prazo, para não pre-  
judicar tanto o interessado, que auarda com ansiedade o veredito desse  
Egrégio Conselho.

Por ser de Justiça

Espera deferimento.

Francisco de Campos Maia  
Ric. na 1<sup>a</sup> Secção 7. ABR. 1934  
9503/33 volume 6-3-

ao Dr. Alvaro Rosado para informe

Em 16 de Maio 1920

Secretaria da Fazenda do Rio Grande

Director da L. Secção

- လျှောက်ခြင်း

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRETOR

Em 11 de Abril de 1934

Motivo do pleito do Reclamante

Director da Dr. Souza

VISTO - Ao Sr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Srx. Presidente.

Em 12 de Abril de 1934

Oscar L. P.

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 24/4/934

VISTO

ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio do Janeiro, 25 de Abril de 1934

Oscar L. P.  
Procurador Geral

O reclamante por  
expunendo a vigença da  
L. 5.105.

Requer se o prazo  
expeç - sobretudo - de  
informe, com a possibilidade  
prorrogar, se houver, no caso,  
acordo entre ele e o recla-  
mant, para contagem do  
tempo de serviço por elle  
prestado à Estrada de Ferro  
Oeste de Minas.

Rio, 12 de Abril, 1934

Oscar L. P.  
2º Adv. do Procurador

Acabou no gabinete 4-5-34

20/7/9

A'1º. devoçā para fazer o expediente  
requerido.

Rio, 17º de Maio de 1934

J. J. Ministro

No imediatamente da volta da reunião  
Ric. na 1<sup>a</sup> 9 MAIO 1934

No 0ºm. jogue-se. Paguei para fazer o expediente  
em 14 de Maio de 1934  
Modo de Pau de Fazendeiro  
Diretor da 1<sup>a</sup> Divisão

Recibido em 15 de Maio de 1934  
apresentou nenhuma data, motivo de  
credor, ou com quem devo desconto  
fazer.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1934  
Estava Paul de Fazendeiro  
estimado Sr. Dr.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PRESIDENTE

DR. JOSÉ GREGORIO

11ºº. de Maio de 1934

Ofício para o Dr. José G.

Presidente do Conselho

*f.90*  
P. n° 9505/35

A.L.R.

1-669

17 Maio 4

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil

Praça Christiano Ottoni

Distrito Federal

Tendo em vista o requerido pelo Dr.  
2º Adjunto do Procurador Geral nos autos do processo em  
que Francisco dos Campos Maia reclama contra a sua demissão  
desse Estrada, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente, se  
ja esta Secretaria informada si houve entre o reclamante e  
essa Estrada, acordo para a contagem do tempo de serviço  
por ele prestado na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Atenciosas saudações.

*Orvalho Loureiro*

Diretor da Secretaria

621

foi uma Moçambique grande para juntar ao presente documento e  
documento n.º 7000 de 1934 e adjacente.

Em 28 de Julho de 1934

Victorino de Oliveira Soárez

Director da 1.ª Secção

Recolhido em 1.º Outubro de 1934.

Cinquentão n.º 1.

Paia, 2d Outubro de 1934

Escola Primária Populares

Redonda Lapa

Fundada -

Juvento, nasc. data,  
à fl. 22 desse mês, o docu-  
mento n. 704634

Rece a Juvento, 2/8/34

ofício de Pequeno

10 Réu(s)



Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro, 4 de JULHO de 1934.

Diretor

Nº 1235

Assunto

Assunto:

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-4036

Em 6 de Julho de 1934

Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Acusando recebimento de vosso ofício nº 1-669, de 17 de Maio ultimo, no qual consultastes se houve entre o ex-ferroviário - FRANCISCO DOS CAMPOS MAIA e esta Estrada, acordo para a contagem de tempo de serviço por ele prestado na Estrada de Ferro Oeste de Minas, cumpre-me comunicar-vos, de ordem da Diretoria, que, de conformidade com as informações colhidas, nada consta quanto ao referido acordo, nem mesmo que o reclamante houvesse servido naquela Estrada. (Proc. 13.680/34).

SAÚDE E FRATERNIDADE

Mo. Dr. Celso Penteado para D. Francisco dos Campos Maia  
Em 6 de julho de 1934  
Presidente da Comissão de Trabalhos  
Director da 1ª Secção

José Góes  
Secretario.

AM/JA.

Rec. na 1<sup>a</sup> decpção - 7 JUL 1934.

Received em 17/7/34.

la. Secção.- A.L.R.

O presente documento deve ser juntado ao Proc. nº 9.505/33, o qual, devia estar arquivado em 17 de Maio pp., nesta Secção.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1934

Alípio Cuel de Aguiar

Aux. de la. 01.

Sexta: Quer al. ag. devolvo  
acumulo de ferme-

los, que estiverem na sua posse, e que se encontrem no  
Arquivo

Av. Dr. Alípio Ferreira não juntar ao volume

9505 de 01º que mante da te. lhe for enviado

1934 Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1934

Alípio Cuel de Aguiar  
Aux. de la. 01.  
Sexta: Quer al. ag. devolvo  
acumulo de ferme-  
los, que estiverem na sua posse, e que se encontrem no  
Arquivo

Assinado - 2026

Assinado

*A 22*  
Recdido em 1/8/34  
pe. Recat-1

## Informação.

Estávendo ao bede que lhe foi feito pelo ofício juntó por opção à P. a Benefício do Brasil informa que nenhuma ordem sobre o caso tem constância de tempo de verba de Francisco de Souza Oliva à Comarca de São José de Ribamar, encaminhando em o relevantes feitos quando esta ultima verba.

Satisfatória diligência requerida pela Procuradoria Geral, para o processo, para os devidos fins, (a) utópico h. beneficiário da verba -

Em 1 de Agosto de 1934  
O Procuror General Dr. que de  
Pernambuco

Nº considerarão de seu favor

Em 2 de Agosto de 1934  
Teodoro da Fonseca Sobral  
Director da 1<sup>a</sup> Secção Rec. gat 3/8/34

VISTO-ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de or em do Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Agosto de 1934

Quaresma

Director da Procuradoria

Rec na Procuradoria em 13/8/1934

2º VISTA

Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1934.

Procurador Geral

O reclamante foi admitido na vigência da lei 5.109.

Mesmo que esse não pôde apresentar prova do seu tempo de serviço, que o Retirado deva ser considerado e mais, que possue mais de 10 anos de serviço prestados à Retirada de Venda Nova de Minas.

A Central informa que seu tempo de serviço é de pouco mais de 6 anos e que relativamente ao anexo mencionado no § 1º do art. 43 da lei 5.109 não consta nos seus arquivamentos, sendo até descontraria o texto de serviço prestado à Destra de Minas.

Nestas condições não é possível reconhecer direito ao reclamante, nor falta de fundamento legal à sua reclamação ou seja, prova de que possue 10 anos de serviço na Empresa reclamada.

A presente reclamação deve, pois, ser julgada improcedente.

Rio, 20 de agosto de 1934.

2º Adjunto do Procurador Geral.

pe gab. dippy

CONCLUSÃO

Nesta data, fuso estes autos e nolvoas ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 23 de Agosto de 1934

Guadalupe  
Director de Secretaria

## CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Sr. Pr. M. tenta,  
faço estes autos conclusos ao Titular  
~~Sentido~~, Sr. M. Dr. Cavalleir

Ema 4 de Outubro de 1884

Quaresma

Director da Secretaria.



## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. 9503/33

EX

## ACCORDÃO

1a. Seção

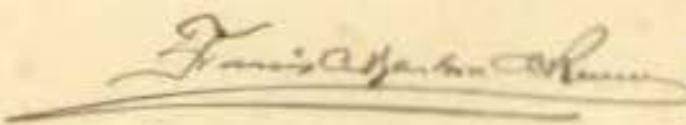
19 34

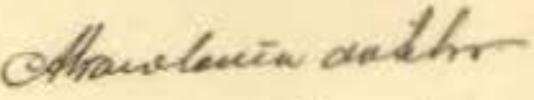
Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco de Campos Maia reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

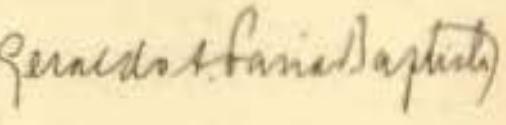
Considerando que o reclamante trabalhou na Estrada ora reclamada apenas 6 meses e 16 dias, não tendo, assim o tempo que lhe garante a estabilidade funcional prevista no art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, alterado pelo Dec. nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932;

Resolve os membros da 1a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação em apreço, contra o voto do Sr. Relator.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1934.


 Presidente


 Relator ad-hoc

Fui presente 

 Procurador Geral  
em exercício

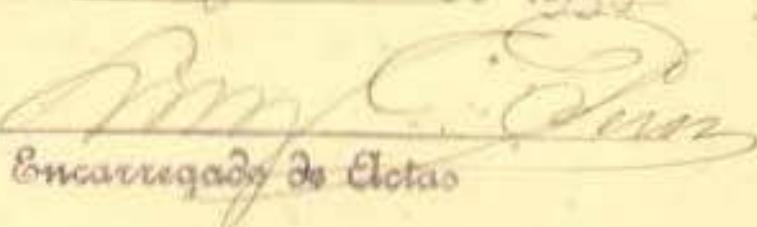
PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Em 20 de Agosto de 1934

26

A' Secção respetiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 16 de Março de 1935

  
Emanoel de Araujo  
Encarregado de Eleitos

~~foi feita a voto na eleição que se realizou e expediu à  
E.T. Central do Brasil Em 15 de Maio de 1935~~  
~~Hábil de Pernambuco~~  
Director da 1<sup>a</sup> Secção

~~Companhia~~  
Em 19/3/1935  
Emanoel de Araujo  
Dir. de Pernambuco

Proc. 9503/33

19

M a r c o

5

EA/

1-442

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Praça Christiano Ottoni

Rio de Janeiro

Incluso vos remetto copia devidamente authenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 20 de Novembro do anno proximo passado, nos autos de processo em que Francisco de Maia reclama contra essa Estrada, pelo facto de ter sido demittido.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson  
No impedimento do Director Geral

MEMORANDUM

B OCT 10 1985

RE

VAC

SAN-1

Enviado ao Instituto para ser analisado no laboratório.

Georgo embaixado porto

informe de voo

-muitas observações sobre oceano e ar nublado

,relatando os resultados obtidos em relação ao clima e  
maria que ,obrigou muitas vezes os passageiros a ficar no  
barco para evitar quedas devido ao desequilíbrio do  
observador sobre o que era certo ou não

apresentar resultados

Juntar-se juntar os resultados entre  
os relatos feitos

lm. 22/5/85

Apolo Rodriguez

98

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1935.

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

"Offerece embargos á decisão proferida nos autos do processo n. 9.503/933".



FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, ex-operario da 4a. Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de onde foi dispensado injustamente e irregularmente, não se conformando com essa dispensa reclamou, em 1933 - P. 9.503/33 -, a esse Egregio Conselho pedindo que fosse determinada a sua reintegração na Central do Brasil no cargo que na mesma Estrada exercia.

Esse Egregio Conselho, entretanto, tendo em vista que:

"o reclamante trabalhou na Estrada ora reclamada apenas 6 annos, 6 meses e 16 dias, não tendo, assim, o tempo que lhe garante a estabilidade funcional prevista no artigo 53 do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo decreto 21.081, de 24 de fevereiro de 1932",

resolveu julgar improcedente a sua reclamação. (Acórdão 1-216, publicando no D.Official de 20/3/935). - la. CÂMARA.

Nestas condições, pois, cabe a FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, na forma do que preceitúa o actual Regulamento desse Egregio Conselho, offerecer embargos áquelle acórdão, em virtude de não se conformar, ainda, com a mesma, e para o fim de provar que tem direito á reintegração pleiteada.

Isto posto; e

Considerando que, como consta dos autos, FRANCISCO DE CAMPOS MAIA foi admitido na Estrada de Ferro Central do Brasil em

3 de agosto de 1921 e dispensado em 13 de abril de 1930, depois de haver prestado à citada Estrada 6 anos, 6 meses e 16 dias de serviço efectivo e quando já se achava em pleno vigor a Lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Considerando, porém, que, conforme também consta dos autos, FRANCISCO DE CAMPOS MAIA serviu à Estrada de Ferro Oeste de Minas (Ribeirão Mineiro de Vilação) durante 7 anos, 4 meses e 13 dias, (doc. n. 1);

Considerando, entretanto, que o tempo de serviço prestado à Estrada de Ferro Oeste de Minas não foi mas é computável para efeitos de estabilidade funcional, e ainda está em tempo de ser, conforme conclui o Exmo. Sr. Dr. Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, cujos trechos essenciais ao caso ora em debate abaixo se vê:

"O recurso interposto baseia-se no facto do desacordo entre a jurisprudência firmada pelo collendo Conselho Nacional do Trabalho e a interpretação desta Consultoria no tocante ao disposto no § 1º do art. 43 da Lei n. 5.109, que manda que seja contado ao ferroviário o tempo de serviço em outras empresas?"

"Para o collendo Conselho este tempo só é computável si houve acordo, não se contando o tempo se não houve acordo; para a Consultoria deste Ministério, o acordo é apenas um meio mais expeditivo de se chegar ao cálculo deste tempo anterior, mas não o meio único para esta contagem?"

"Para o Conselho, o acordo de que fala a lei é constitutivo do direito à contagem deste tempo anterior; para a Consultoria, este acordo é meramente declaratório deste direito?"

Depois de uma série de jurídicas considerações, assim conclui o Exmo. Sr. Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho:

"Nestas condições, o recorrente tem direito a que se lhe conte esse tempo de serviço, isto é, o tempo em que trabalhou na Companhia Leopoldina!"

"O meu parecer é que:

- a) - o tempo de serviço do recorrente na Companhia Leopoldina lhe deve ser computado - e ainda está em tempo de ser;  
 b) - que cumpre scientificar a companhia das allegações e documentos comprobatorios deste tempo de serviço, fornecidos pelo recorrente, para que sobre este e aquelles opine, de modo a chegar ao acordo de que fala a lei.

"Nestas condições, cumpre baixar estes papeis em diligencia para que se processo este acordo, tomado o Conselho novamente conhecimento da causa conforme o resultado a que chegarem os interessados".

Como vê V.Ex., si me assiste razão, o presente recurso deve ser provido e o acordo deve ser reformado, mandando V.Ex. que a reintegração do recorrente se faça, com todas as consequencias da lei". (Parecer publicado no D.Off. de 22/11/934, pagina n. 23.503).

Considerando, portanto, que, uma vez adicionado o tempo de serviço prestado por FRANCISCO DE CAMPOS MAIA à Estrada de Ferro Oeste de Minas (7 annos, 4 meses e 15 dias, doc n. 1) ao que prestou à Estrada de Ferro Central do Brasil (6 annos, 6 meses e 16 dias), de acordo com o parecer em apreço, fica FRANCISCO DE CAMPOS MAIA com 13 annos, 10 meses e 29 dias de efectivo serviço e, consequentemente, com direito à reintegração determinada no art. 53, do Dec. 20.465, de 1º/10/931, alterado pelo de numero 21.081, de 24/2/932.

A' vista do exposto, pois, e de acordo com os §§ 4º e 9º do art. 4º do Regulamento que baixou approvado pelo decreto 14.784, de 14 de julho de 1934, FRANCISCO DE CAMPOS MAIA vem oppor os presentes embargos ao acordo desse Egregio Conselho, publicado no "Diario Official" de 20/3/935, esperando que seja elle reformado para o fim de ser annullada a demissão de que se trata e, consequentemente, ordenada a sua reintegração na Estrada de Ferro Cen-

tral do Brasil, no cargo que exercia ou em outro equivalente em vencimentos, de conformidade com o que estabelece § 2º do artigo 53 do Decreto 20.465, de 1931, já citado.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a VV.  
EE. os protestos da mais alta consideração e respeito.

*Raimundo Oliveira Pimentel*  
p.p.

ANEXOS:

Certidão de tempo de serviço  
e uma procuração.

ESCRITORIO CENTRAL

Eu encaminho ao Departamento de Saúde do  
 Povo Doutor da Estrada do Rio Caste do  
 Rio, comendo no requerimento ao Doutor  
Henrique de Lemos que o Estado de São  
 Paulo se encontra em nível muito baixo e  
 com grande perda, tendo em conta  
 que o serviço prestado à Estrada do Rio  
 Caste do Rio, - certificado, é muito ruim.  
 As vantagens de tempo que nos temos  
 e argumentos de quando com os fechos de  
 pagamento, que o Doutor Henrique de  
Lemos fez, tem sido muito baixas  
 e insuficientes para a grandeza de São Paulo  
 e assim peleamos grandeza e tempo dia  
 a dia garantia de serviço prestado à Estrada  
 do Rio Caste do Rio que não grandeza  
 e serviço de nível muito baixo e deve ser  
 de nível muito alto e assim garantido  
 e devolto a direção temporária o dia 216(24)  
 em nível muito baixo e devolto a secretaria  
 a direção permanente dia 263(2) e assim garantido  
 e tempo, preceitos e direitos e assim dia  
 236(2) em nível muito baixo e garantido; tem  
 por a retida a quantia dia 276(1) em nível  
 muito baixo e garante; tempo e direitos e alto e

unha dia (358.12), com mil movimentos a direcção; te-  
centos e sessenta e um a unha dia (361.12), com mil  
movimentos abreviados; trezentas e trinta e um  
graus de dia (370.12), com mil movimentos a  
lento; trezentas e trinta e seis trezentos e  
setenta e dois dias (62) com mil movimento  
sintetico, todavia conformes as suas minima-  
sões. Specie enunciada em São Paulo  
pelo Dr. Júnio, assistente da Faculdade  
de Medicina, pôs a presente entidade  
que vai substituir o velho Símbolo José  
Baptista Pampini. Clipe Ecuador  
Centro. Escudo Central do Ecuador  
sobrando Outra Linha em Belo Forma-  
to, que se juntava a mil movimentos  
e trezentas e dois.

*Solo Hengratis* 1922-1923

CHEPE DO BRASIL TRADICIONAL

卷一-四三



Pawlik

14.º Ofício  
EUGENIO LUIZ MÜLLER  
TABELLÃO  
116, Rua do Rosário, 116  
RIO DE JANEIRO

INTERINO  
TERATO EUGENIO MÜLLER  
chivo em CASA FORTE

L 146 Ms. 20 V

28

CAPITAL FEDERAL



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

1.º Trasiado de Procuração bastante que faz

FRANCISCO DE CAMPOS MAIA

SAIBAM quantos este virem, que no anno de mil novecentos trinta e cinco, seis dias  
do mes de Abril n'esta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do  
Brasil perante mim Tabellão, comparece como Outorgante, neste cartorio, Francisco de  
Campos Maia, brasileiro, casado, operario, residente á rua Vitor Meir-  
elles n. 149, nesta cidade. -----

reconhecido pelo proprio

pelas duas testemunhas abaixo

assignadas, do que dou fé; perante as quais pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento  
nomena e constitue seu bastante Procurador a Raymundo de Oliveira Nascimento,  
brasileiro, casado, do comercio, maior, residente á Travessa Santos  
Rodrigues n. 11, n'esta cidade, com amplos poderes para promover a  
sua reintegração no cargo de operario da 4<sup>a</sup> Divisão da Estrada de Ferro  
Central do Brasil, do qual foi dispensado em 1929, por ser nocivo á  
ordem publica, podendo o dito procurador oferecer embargos a qualquer  
decisão ou sentença do Conselho Nacional do Trabalho podendo mais reque-  
rer tudo que preciso for junto ás repartições ou Tribunais competentes,  
bem como passar recibos em guiss, assinar livros, cheques e especial-  
mente folhas de pagamento, quer na referida Estrada de Ferro, quer no  
Tesouro Nacional e tudo o mais que se tornar necessário é substancial-  
cer. -----

ESTADO DA PARANÁ

concede todos os seus poderes, em direito permitidos, para que, em nome d'ele Oulorange, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra dele, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quasesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele Oulorange for Autor ou Réo, em um ou outro fóro, fazendo cífar, oferecer ações, libélos, exceções, embargos, suspeções e outros quaisquer artigos contradições, produzir, inquirir, reinquirir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lho fôr; compromissar-se ou jurar decisória e suplicoriamente por ele Oulorange; fazer prestar lais compromissos e dar lais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para êles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, alé maior alçada; fazer extrair sentença, requerer a execução d'elas e seqüesrtos, assistir a quaisquer álos judiciais, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornê-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo subsistir em um ou mais procuradores e os subsfabelecidos; em outro ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogá-los, querendo, seguindo, as suas cartas de ordem e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desto. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou subsfabelecidos, promete haver por valioso e firme reservando para a sua pessoa toda a nova cilação. Assim o disse; do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li, acceei e assigno com as testemunhas abaixo reconhescidas de mim- Eu, Walter Müller, ajudante, nasci vi- Eu, Eugenio Luiz Müller, Tabellão, e subscreve- Francisco de Campos Maia- Antônio de Oliveira Agra- João Corrêa- (Coladas e inutilidades estampilhas federais no valor de dois mil reis e o selo de Educação e Saúde de duzentos reis) Trasladada hoje- Eu, *Humbal Gonçalves* subat- testo o subscritor e as ofícias seu público escavo, em im- pertinente occasional do Gabinete. Em testo  
*Humbal Gonçalves*



P. S. 10\$200

Isento de sello em virtude do Alr. 30, n.º 12 do Decr. 14339 de 1 Setembro de 1920.

34

## INFORMAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, Francisco de Campos Maia, por seu bastante procurador, vem oppor embargos á decisão de 20 de novembro do anno p.p., publicada no Diario Official de 20 de março ultimo, da 1<sup>a</sup>. Camara que negou provimento á reclamação que o embargante offereceu, em tempo, contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de ter sido demittido do serviço.

Conforme consta do processo, o supplicante, ao tempo em que foi demittido da Central do Brasil, só contava 6 annos, 6 mezes e 16 dias de serviço, e, nos termos do Dec. 20.465, de 1931, não lhe assistia direito á reintegração.

Com os embargos, porém, junta o interessado uma certidão do tempo em que trabalhou na Rêde Mineira de Viação, num total de 7 annos, 4 mezes e 14 dias, invocando o parecer emitido pelo sr. Consultor do Ministerio do Trabalho sobre a contagem de tempo de serviço em diversas Estradas, esperando que o E. Conselho Pleno em face do exposto, reforme a decisão embargada.

A fim de ser ouvida a Procuradoria Geral, faço subir o processo á consideração da autoridade superior,

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1935

*Avelino Borges*  
aux. 1<sup>a</sup>. classe

*A consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação  
Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1935  
Theodosio de Oliveira Velloso  
Director da 1<sup>a</sup> Secção*

VISTO - No seu Término Geral,  
de oração ao Senhor Presidente.

Em 30 Junho de 1935

Aluísio Lôbo

Director da Secretaria

Reu na Proc. em 31-5-935.

Recomenda-lhe, preliminarmente, as nomeações  
mentais de fls 31, desse, após, a  
Sexta-feira antecedida para  
interim embargo, no pre-  
ciso dia designado.

Rio, 11/6/1935

(Malgrado a sua indisponibilidade)  
Fidalgo (anotação)

Recebeu, Gab., em 11/6/35

é considerado o Sr. Presidente  
Riopardo Junho de 1935  
Aluísio Lôbo  
director geral

Como agiu a Presidência

Em 13 de Junho de 1935

José Nogueira  
PRESIDENTE

A 17: Seus, para proceder fixado o que  
dinto segue. Rio, 17 de Junho de 1935  
*Francisco de Campos Almeida*  
Doutor  
Mestre seu?  
Recebido 1.ª Secção em 17/6/35

de seu licença long para cumprir  
Em 8 de julho de 1935  
Francisco de Campos Almeida  
Diretor da 1.ª Secção

Declaro que, nesta data, em cumprimento ao requerido pela Douta Procuradoria Geral, desentranhei do presente processo e entreguei ao embargante o documento de fls. 32 (certidão passada pela Estrada de Ferro Oeste de Minas), afim de serem reconhecidas as firmas constantes do mesmo, com a condição de ser devolvido no menor prazo possível, conforme se vê do recibo abaixo.

Primeira Secção, 8 de Junho de 1935

*Francisco de Campos Almeida*

1º Oficial

Recebi na Primeira Secção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, o documento de fls. 32 do presente processo, com a condição de devolver no menor prazo possível.

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1935

*Francisco de Campos Almeida*

Proc. 9.503/53.

11

Julho

5

CR/SRF.

1-938.

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Praça Christiano Ottoni.

Rio de Janeiro.

Reavendo Francisco de Campos Vain embargado a decisão preferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 20 de Novembro de 1954, que julgou improcedente a reclamação que o mesmo formulou contra essa Estrada, solicito-vos as necessárias providências no sentido de ser apresentada a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contestação aos alludidos embargos, afim de que este Conselho com pleno conhecimento de causa possa se manifestar a respeito dos mesmos.

Attenções suas saudações.

---

Director Geral da Secretaria.



Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 24 de julho



ADMINISTRAÇÃO

N. 2661

Anexos

Snr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

de ordem da Directoria, apresento-vos o escrevente desta Estrada - EVARISTO FONSECA que, de acordo com o vosso officio n. 1-938, de 11 de julho corrente, deverá ter vista do processo em que FRANCISCO DE CAMPOS MAIA oppõe embargos à decisão proferida por esse Conselho, em 20 de novembro de 1934, que julgou improcedente a reclamação que o mesmo formulou contra esta via-férrea.

(Proc. 60.225/35).

Saudade e fraternidade

Secretario

24 de Julho de 1935  
Mário de Andrade  
Director da 1.ª Secção  
Assunto: Recado e cumprido  
do vaga da  
oficina geral  
Recebido na 1.ª Secção em 29/7/35

29/7/35

Scientist  
29 - 7 - 35  
Socialist Division  
Secretary to S & C B -  
secretaries

fruitado

Fruitado f. s.

juin 19 1935

Riv. 9/9/35

ALD Aguirre  
Canfield



ADMINISTRAÇÃO

Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 20 de Agosto de 1935

N. 1015

9503/23

Anexos

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Tendo presente o officio n°1-938, de 11 de julho ultimo, no qual solicitastes fosse apresentada contestação ao embargo interposto por Francisco de Campos Maia à decisão desse Conselho, proferida em 29 de novembro de 1934, que julgou improcedente a reclamação do embargante contra o acto que o demitiu do lugar de operario da 4a. Divisão desta via-férrea, cabe-me dizer-vos que o ex-jornaleiro de quem se trata foi justa e legalmente dispensado da Central porque, ao tempo dessa ocorrência, contava, apenas, seis annos e meio de efectivo serviço e não constava, como ainda hoje ocorre, pedido seu para averbação do tempo em empreza estranha, de modo a tornar obrigatório o processo administrativo para regularidade da demissão.

Assim, e porque o referido tempo estranho apparece só agora, nas razões de embargo ao accordão desse Egregio Conselho que recusou ganho de causa à primeira reclamação do interessado, esta Estrada nada mais tem a acrescentar nem a esclarecer, tanto mais quanto nos proprios autos constam elementos que certamente habilitarão esse Instituto no julgamento dos embargos offerecidos.  
(P-60.226-35).

Saudade e Fraternidade

Recebido na 1.ª Secção em 21/9/35

Director

MF/MB.-C



Informação

(Obtida ante os  
vultos de fl. 28 e seguintes, e o 5º Judicial  
de Belo Horizonte, apresentado fl. 105 e seu  
anexo.)

Estando já o processo  
informado a fl. 74, fui-me para os bairros  
que, visto de l'horizonte, de lucro.  
Fiz e fiz, 9 de Setembro de 1935.

El b. e Segundo  
Anexo el

A consideração do Sr. Director Geral  
de acordo com a informação acima  
Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1935.

Mário de Almeida Vello  
Director da 1ª Seção

VISTADO o Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.  
do dia 11 de Setembro de 1935

Oscar da Cunha  
Director da 1ª Seção

Fic. na Pro. em 12-9-1935

28

13 Setembro 35

Maputo  
em missão

estas dentro o prazo.

Opino pela procedência dos mesmos, em face do despacho S.E. Ministro do Trabalho, datado de 16 de novembro de 1884, no Nro. 754/31, em que Juiz Pedroso de Moraes reclamava contas à Cia. E.F. Goyaz.

O despacho reformou o acordo e accordam suspendidos estes Conselhos julgando improcedente a reclamação porque o reclamante não possuía sua emprego vedada de 10 anos de serviço e não fixou acordo para contagem de tempo de serviço em outras empresas.

Entendem o Sr.  
Ministro que tal contagem é obrigatória, sendo o acordo de que fala a lei apenas o inicio da chegada ao cargo e tempo anterior.

Bem face de decisões ministeriais reformadas julgados destes Conselhos, evidentemente que são procedentes os entendimentos que, portanto,

41  
F

boem se receberão, para  
os bons fins.

Rio, 5 out. 1935.

Mastava Silveira

Liação à Piso prof.

Recd. fol 7-10-15-

CONCLUSÃO

Nesta data, fcs estes autos conclusos ao  
Exmo. Ins. Presidente.

Em 9 de Outubro de 1935

Guedo Lacerda

Director da Secretaria

Como Relator o Cons. Oscar da  
Silva e. Rio, 9 de Outubro de 1935  
Francisco Machado

De ordem do Sr. Presidente, transmittle o presente pro-  
cesso ao relator sustento S. Dr. Guedo Lacerda

Rio, 9 de Out. de 1935

A. W. Favilli Lacerda  
Pelo Secretario da Sessão

1<sup>a</sup> Secção respetiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 25 de Out. de 1935

J. A. Tavares Vaz  
P/ro Encarregado de Actas

Recebido na 1.<sup>a</sup> Secção em 26/10/35



## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.503/33.

## ACCORDÃO

fl. 43

Seção

Ag/SSBF.

19 35.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que é embargante - Francisco de Campos Maia; e embargada a Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que a Primeira Câmara, por accordão de 20 de Novembro de 1934 - publicado no Diário Oficial de 20 de Março do corrente anno - julgou improcedente a reclamação oferecida por Francisco de Campos Maia contra a referida Estrada, visto não contar o mesmo, quando demitido, 10 annos de serviço;

Considerando que a essa decisão opõe embargos o funcionário, os quais deram entrada dentro do prazo legal, e vieram acompanhados de documento novo;

Considerando que o embargante prova que serviu à Estrada de Ferro Oeste de Minas - Rede Mineira de Viação - durante 7 annos e mezes; e assim

Considerando, de meritis, que esse tempo não foi computado para os efeitos de estabilidade funcional, mas, conforme decidiu o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no processo nº 754, de 1931, pode ser computado, embora não tenha havido acordo prévio entre o embargante e a embargada.

Considerando, portanto, que, uma vez adicionado o tempo de serviço prestado pelo embargante à Estrada de Ferro Oeste de Minas ao que serviu na Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com a decisão em apreço, fica Francisco de Campos Maia

com mais de 10 annos de serviço e, consequentemente, com direito à readmissão no cargo que ocupava na Estrada embargada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, receber os embargos para, refermando a decisão da Primeira Camara, determinar a readmissão do embargante, sem direito, entretanto, aos vencimentos atrasados.

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1935.

Presidente

Relator ad-hoc

Foi presente:- J. L. L. Reis Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial em 28 de Outubro de 1935

40

Expo. P. 800/32

31      Dezembro

5

SA

Notificação

1-1.806

Dr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Transmitto-vos, de ordem do sr. Presidente,  
cópia autenticada do acordo preferido por este Conselho,  
datado de 17 de Outubro do corrente anno, nos autos do processo  
em que é embargante - Francisco de Campos Bains; e embargada essa  
Estrada.

Outrossim, comunico-vos que essa Ferrovia  
notificada para dar cumprimento ao citado acordo, que foi no  
seu lido de reintegrar o supplicante no cargo que ocupava, em di-  
reito, entretanto, aos vencimentos atrasados.

Saudações

---

Director Geral da Secretaria

~~Alma da Pura~~ ~~Alma da Pura~~

fls 45

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

"Proc. 9.503/33 - Pede que não seja concedida à E.P. Central do Brasil a faculdade de instaurar inquerito administrativo".

FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, por ter sido dispensado injustamente e illegalmente do cargo que ocupava na 4a. Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclamou a esse Egregio Conselho, pedindo a sua reintegração - processo n. 9.503/33.

Acontece, porém, que esse Egregio Conselho, em reiterados julgados, ao determinar a reintegração pleiteada, tem concedido à empresa reclamada a faculdade de instaurar inquerito administrativo, quando a dispensa do reclamante se tenha verificado sem essa condição legal e essencial.

Assim, e considerando que a faculdade que esse Egregio Conselho vem conferindo às empresas que, para dispensar um empregado injusta e illegalmente, infringem dispositivo de lei, em detrimento de direitos já adquiridos, não pode se justificar por carecer de amparo legal;

Considerando, por outro lado, que a Central do Brasil não cumpre os acordos desse Egregio Conselho quando dos mesmos consta a faculdade della instaurar inquerito administrativo, pois que a referida Estrada de Ferro não permite que o reintegrado tome posse e entre no exercício do cargo do qual fôr dispensado injusta e irregularmente antes de instaurar e ultimar o inquerito que lhe fôr facultado proceder;

Considerando que assim procedendo, a Central do Brasil nada mais faz do que submeter a inquerito um seu ex-empregado, uma pessoa estranha, portanto, para apurar uma pretensa falta grave que teria sido commettida há mais de cinco longos annos;

An. 1º de Janeiro de 1935  
Gestor de Recursos Humanos  
Diretor da I. Série

46

Considerando, finalmente, que a Central do Brasil consome de 6 a 8 meses, e até mesmo um anno, para ultimar o inquérito que lhe fôr facultado instaurar, agravando, sobremodo, os sofrimentos do reclamante, que datam de 1930 e que foram motivados por um acto injusto e illegal;

O reclamante, com a devida vénia, vem rogar a esse Egredio Conselho que ao determinar a sua reintegração não conceda à Central do Brasil a faculdade de instaurar inquérito administrativo, não só porque essa faculdade não está prevista em lei, como, também, porque a Central do Brasil, como tem procedido, não consente que o reintegrado comece a trabalhar e consome longo tempo para ultimar o inquérito de que se trata.

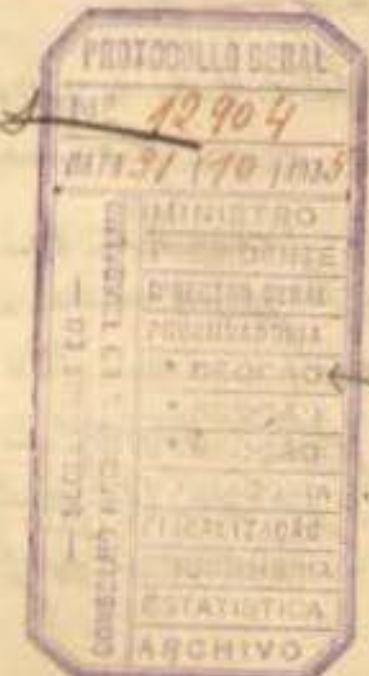
Por ser de inteira justiça, o reclamante espera provimento.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1935.

R.P. Raymundo Oliveira Piccinetti

Procuração annexa  
nos autos do pro-  
cesso 9.503/33".

1-11-35



O presente documento  
é dos se protocolo do processo  
nº 9503/33, o qual, seguidamente,  
verifica da constância do  
Encolhido de Leis nº 105  
publicado no L. Gazeta  
em 26 de Outubro de 1933

Do dia 20 de Novembro  
de 1933  
ofício Requer  
Puribal.

No 2907, Caiua Guin para juntar ao dito  
e em seguida recorrer as autoridades competentes  
ao visto de justiça sobre a intromissão informada  
de terceiros relativamente a 1606 de 31 de Agosto  
pela ~~DM~~ 4 de Janeiro de 1933.  
Mendes de Almeida Soárez  
Dirigente da 1.ª Secção

No dia anterior qual provavelmente seja  
o Dr. Ruyzinho de Oliveira Pimentel  
informado sobre o deserto profundo  
no processo de reclamação em  
sessão de 13 de Outubro de 1933.

Rio de Janeiro, 9 de Fevereiro de 1934  
Theodor de Saussure Soárez

Recd: fl. 27/24  
fl. 1º Secção, para  
proceder conforme  
propõe, juntando  
depois ao processo  
este documento.

Fls. 21/22/23  
Theodor  
Dirigente

fl 47

Braues Ja. Maura  
Gov. Alvaro M. de  
Alvarez 2º official

Maria

Juntada

esta data, juntado aos  
autos o documento de fls. seguintes,  
protocolado sob o n° 2868 / 36.

Rio, 26 / 3 / 936

Maria Alcina M. de la Miranda  
2º oficial.

20/9/1945

Exmo. Srr. Dr. Agamenon Magalhães,  
D.D. Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e  
Comércio.

"Recorre da decisão proferida pelo C.N.T., nos autos do processo 9.503/33".

6m 31.3 102

卷之三

FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, tendo sido dispensado injustamente e illegitimamente do cargo de operario da 4a. Divisão da E.F. Central do Brasil, não se conformando com essa dispensa, se dirigiu, em 1933, ao Exercício Conselho Nacional do Trabalho pedindo que elle determinasse a sua reintegração, por ser de justica - Proc. 9.503/933.

A Primeira Câmara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, entretanto, attendendo a que

"o reclamante trabalhou na Estrada reclamada apenas 6 annos, 6 meses e 16 dias, não tendo, assim, o tempo que lhe garante a estabilidade funcional prevista no art. 53 do decreto 20.465, de 1/10/1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24/2/32"

resolveu julgar improcedente a sua reclamação (D.Official de 20 de março de 1935, pagina 5.563).

Por não ter se conformado, também, com a decisão tomada pela Primeira Câmara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, FRANCISCO DE CAMPOS MAIA oppôz embargos à mesma, na forma da lei, e provou que havia prestado à Estrada de Ferro Oeste de Minas 7 anos e 4 meses de serviço.

Uma vez provado, por meio habil, que de facto havia  
trabalhado durante aquelle tempo na E.P.Oeste de Minas que, como  
a Central do Brasil, é administrada pela União, FRANCISCO DE CAM-  
POS NAIJA pediu ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho que addi-  
cionasse esse tempo de serviço ao que presidiu na E.P.Central do  
Brasil, para o fim de lhe ser reconhecido o direito à reintegra-  
ção pleitada.

Esse pedido teve como fundamento o brilhante e jurídico parecer do eminente Consultor Jurídico desse Ministério que,

recebido na 1.ª Secção em

## PROTÓCOLO GERAL

Nº 2068

DATA 10.3.1945

— INSTITUTO GO —	MINISTRO
—	PRESIDENTE
—	DIRECTOR GERAL
—	PROCURADORIA
—	M. DECCAO
—	M. DECCAO
—	M. GECCAO
—	CONTADORIA
—	FISCALIZAÇÃO
—	ENGENHARIA
—	ESTATÍSTICA
—	ARCHIVO

15/

após uma série de jurídicas considerações, assim conclui:

"Nestas condições, o recorrente tem direito a que se lhe conte esse tempo de serviço, isto é, o tempo em que trabalhou na Companhia Leopoldina.

O meu parecer é que:

a) - o tempo de serviço do recorrente na Companhia Leopoldina lhe deve ser computado - e ainda está em tempo de o ser;

b) - que cumpra scientificar a companhia das allegações e documentos comprobatorios deste tempo de serviço, fornecidos pelo recorrente, para que sobre este e aquelles opine, de modo a chegar ao acordo de que fala a lei.

Nestas condições, cumple baixar estes papeis em diligencia para que se processe este acordo, tomado o Conselho novamente conhecimento da causa conforme o resultado a que chegarem os interessados.

Como vê V.Ex., si me assiste razão, o presente recurso deve ser provido e o acordo deve ser reformado, mandando V.Rx. que a reintegração do recorrente se faça, com todas as consequencias da lei". (D.Oficial de 22/11/934, pgs. 23.502/23.503).

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, resolveu tomar conhecimento dos embargos oppostos àquella decisão para determinar a readmissão de FRANCISCO DE CAMPOS MAIA na E.P.Central do Brasil, sem direito, entretanto, aos vencimentos atrasados, isto é, privou FRANCISCO DE CAMPOS MAIA do direito de receber os salários não percebidos durante o tempo em que esteve dispensado injusta e ilegalmente (D.OF. de 26/12/935, paginas 27.847/48).

Nestas condições, e

Considerando que V.Ex., concordando com o brilhante e jurídico parecer antes citado, ordenou que a reintegração plenamente se fizesse, com todas as consequencias da lei;

Considerando ainda o que ficou deliberado por V.Ex., de acordo com outro parecer do illustre Consultor Jurídico desse Ministerio, cuja conclusão adiante se vê:

"O que a lei teve em vista, ao mandar reintegrar o empregado demitido sem justa causa, foi assegurar ao empregado as vantagens do cargo, representadas pelos vencimentos por elle percebidos, inclusive promoções por antiguidade, quando houver, mas, apenas isto". (D.Of. de 19/12/34, paginas 25.392/93.)

Considerando que FRANCISCO DE CAMPOS MAIA se dirigiu ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho pedindo fosse determinada a sua reintegração, com direito à percepção dos salários correspondentes ao período em que esteve injusta e ilegalmente dispensado, de acordo com o dec. 20.465, de 1931 (art. 53, § 2º);

Considerando que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, para determinar a readmissão de FRANCISCO DE CAMPOS MAIA nem direito às vantagens pecuniárias durante o tempo em que esteve dispensado injusta e ilegalmente da Central do Brasil, modificou jurisprudência pacífica, como abaixo se vê:

Processo 2.919/31 - Jardelino Henrique de Carvalho e outros;  
D.O.F. de 11/8/1931, página 12.895;

Processo II-6.222/31 - Antônio Magalhães;  
D.O.F. de 11/2/1933, página 2.910;

Processo 4.821/31 - José Socha;  
D.O.F. de 11/5/33, página 9.154;

Processo 6.708/31 - Joaquim de Oliveira Marques;  
D.O.F. de 9/3/1934, página 4.717;

Processo 9.849/30 - Pedro Pignatti;  
D.O.F. de 4/7/1934, página 13.283;

Processo 13.793/33 - Victor Angelo Martyr;  
D.O.F. de 22/4/1935;

Processo 9.839/34 - Abilio Pinto Ribeiro;  
D.O.F. de 13/1/1936, página 979;

Processo 4.560/31 - Francisco Baptista Pereira e Floriano Agostinho Torres;  
D.O.F. de 26/12/35, página 27.848.

Considerando, por outro lado, que de acordo com o já citado dec. 20.465 (art. 53, § 2º), ao apreciar uma reclamação, no Egregio Conselho Nacional do Trabalho compete:

- a) - julgar-a improcedente, por falta de amparo legal - quando ficar constatado não assistir ao reclamante o direito à estabilidade funcional;
- b) - julgar-a improcedente e ordenar a demissão - quando for reconhecida a falta grave arguida;
- c) - julgar-a procedente e ordenar a readmissão do reclamante,

com direito à percepção dos salários durante o tempo em que  
estiver afastado do serviço - quando não for reconhecida a  
falta grave, isto é, quando a dispensa se tenha verificado  
injusta e ilegalmente;

Considerando, portanto, que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho contrariou o que prescreve o art. 20.465 (art. 53, § 2º) para determinar, no presente caso, readmissão sem direito aos salários atrasados;

Considerando ainda que a indemnização aqui pleiteada está também assegurada, indubitavelmente, pela actual Constituição Federal:

Art. 121.....

§ 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que collimem melhorar as condições do trabalhador:

Letra "g" - Indemnização ao trabalhador dispensado sem justa causa.

Considerando, finalmente, que, como ficou evidenciado, o Egregio Conselho Nacional do Trabalho além de modificar jurisprudência pacífica ainda violou dispositivos legais, motivo por que cabe recurso para V.Ex., ex-vo do dec. 24.784, de 1934 (art. 5º, letra "b");

FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, respeitosamente, vem rogar a V.Ex. que se digna de avocar o processo n. 9.503/33, do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o dec. 24.784, cit., para o fim de ordenar a sua reintegração no cargo que exercia na E.F.Central do Brasil, com o direito à percepção dos salários atrasados, a partir da data de sua dispensa injusta e illegal, nos justos termos do § 2º do art. 53 do dec. 20.465, de 1931, combinado com o § 1º, letra "g" do art. 121 da Constituição Federal.

*Procurador* Por ser de inteira justica, espera provimento.

arrived at Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1936.

procession no.  
2503/33.

2-2. Raymond Thieia appurteint

Rabbit as potowat. on 26/2/1936.  
M. S. Bandy 300.

INFORMAÇÃO

A Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os autos do processo em que Francisco de Campos Maia reclama contra a sua dispensa da Estrada de Ferro Central do Brasil resolviu, em sessão de 20 de Novembro de 1934 (acordão publicado no "Diário Oficial" de 20 de Março de 1935), julgar improcedente a reclamação em apreço, por não possuir o reclamante o tempo de serviço que lhe garantiria a estabilidade funcional, prevista no art. 85 do Decreto 20.465, de 10 de Outubro de 1931.

Não se conformando com esse decisão, Francisco de Campos Maia embargou o referido acordão, apresentando provas de haver trabalhado na Estrada de Ferro Oeste de Minas 7 anos, 4 meses e 14 dias, tempo esse que, adicionado ao prestado na Central do Brasil, forma um total de mais de 10 anos de serviço ferroviário.

Havendo os referidos embargos dado entrada nesta Secretaria dentro do prazo legal, acompanhado de documento novo e, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, datado de 16 de Novembro de 1934, exarado nos autos do processo 754/31, em que S. Excel. manda seja computado para os efeitos de estabilidade funcional o tempo de serviço prestado a mais de uma Empresa, mesmo que não tenha havido acordo entre as duas partes (empregado e empregador), o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, resolveu, por acordão de 17 de Outubro de 1935, publicado no Diário Oficial de 28 de Dezembro último, tomar conhecimento dos embargos para, reformando a decisão anterior, determinar a readmissão do embargante sem direito, entretanto, aos vencimentos atrasados.

Francisco de Campos Mais, não se conformando ainda com a decisão deste Conselho que, determinando a sua reintegração, negou-lhe o direito à percepção dos vencimentos atrasados, com o requerimento de fls. usque , encaminhado a esta Secretaria pelo Gabinete do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, recorre para essa autoridade, ex-vi do art. 52 do Regulamento baixado com o Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1954, no sentido de ser reformado o accordão deste Conselho e determinada a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil, com todas as vantagens legais.

Allega o recorrente o facto de ter havido modificação de jurisprudência até então observada por este Conselho, porquanto, nos processos Nos. 2919/51, de Jardelino Henrique da Carvalho e outros; 6222/51, de Antônio Magalhães; 4621/51, de José Socha, etc., etc., foi determinada a reintegração dos reclamantes, com direito à percepção dos vencimentos atrasados.

Julgando ainda que houve violação da lei, pois o Egregio Conselho não podia infringir o disposto no art. 53 § 2º do Decreto 20.465, requer Francisco de Campos Mais que o Exmo. Sr. Ministro avogue o presente processo, para ordenar a sua reintegração na Central do Brasil.

O art. 53, § 2º do Decreto 20.465 acima citado, assim se expressa:

"No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existência de falta grave ao empregado, fica a empresa obrigada a readmiti-lo ao serviço e a indemnizá-lo dos salários durante o período de sua suspensão".

Entretanto, o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, nos autos do Proc. nº 8186/30, em que Valentim José de Souza recorreu da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que manteve a demissão que lhe foi imposta pela Leopoldina Railway Company Li-

mitad, deu provimento ao recurso, para o fim de ser o recorrente reintegrado nos serviços da mesma Companhia sem direito, porém, à percepção dos salários que deixou de receber durante o tempo da suspensão.

Tal resolução foi mantida pelo Sr. Ministro nos autos do processo nº 1448/33 em que Clemente Alves Martins, não se conformando com a decisão deste Instituto, proferida em sessão de 27 de Março de 1934, que determinou a sua reintegração nos serviços da "City of Santos Improvements Company Limited" sem direito, porém, à percepção dos vencimentos atrasados, recorreu para S. Excis., no sentido de ser reformado o acordo de este Conselho. O Exmo. Snr. Ministro, por despacho de 18 de Julho de 1934, negou provimento ao illudido recurso, mantendo os termos do supra mencionado acordo.

Convém esclarecer, porém, que nos dois casos acima citados, a exclusão do direito à percepção dos vencimentos atrasados foi motivada por se ter a demissão dos empregados verificado em virtude de faltas, apurada em inquérito administrativo, faltas essas para a qual, sendo julgada excessiva a pena de demissão, foi aplicada a de privação dos vencimentos correspondentes ao período em que durou a suspensão.

Ora, no caso em apreço, nenhumas faltas ficou apurada porque a Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando que não possuia o recorrente, naquela ferrovia o tempo de serviço indispensável à vitaliciedade no cargo, não instituiu o competente inquérito administrativo para a demissão de Francisco de Campos Maia.

---

Assim informados, passo estes autos às mãos do Sr. Director da Secção, propondo que, ouvida a Douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, para que S. Excis. decida sobre o recurso em questão.

la. Secção.

Primeira Secção, 26 de Março de 1936

Maria Alema Il de Sa' Mauanda.

2º Oficial

Recibido em 27 de Março de 1936

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com o informe a seguir

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1936

Director da P. Secção

Director da 1ª Secção

30/3/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 31 de Março de 1936

— Manoel S.  
Director da Secretaria, interior.

Ju. na P. da em 8-4-936

VISTO

An. Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1936

— Luis  
Procurador Geral  
Páginas

Ureconente de fls. 48 não obteve  
aprovação neste processo, de f.  
ixua o Dr. Alvimar dos Ta-  
balho. A decima de fls 47,  
não foi proferida pelo voto  
de desempate. Ureconente não  
revela, pois não consti-  
guem estatuições no art. 5º  
do Dec 24.784, de 14 de

Julho de 1934

Sou de parecer que o Conselho não deve regular o remanescente, em obliquacão das prescrições legais.

Rio de Janeiro, 9-7-36  
Allyrio Lealles Gallo,  
no impedimento do Dr.  
2º Procurador.

14/7/36

#### CONCLUSÃO

Nota dada, f. e. os autos e encerrados ao Exm. Sr. Presidente.

Em 22 de Abril de 1936

  
Director da Secretaria, Interino.

Designo relator o dr. Salgado Scarpa.  
Rio 27 IV-36. D'Albano.  
Pres. em exercício.

De ordem do Sr. Presidente, transmittle o presente projeto ao relator instituído Sr. Dr. Salgado Scarpa

Rio, 27 de Abril de 1936

M. Favilla Suneo

Secretario da Sessão

à Secção respetiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 13 de 5 de 1938-

Anoé Batista  
pelo Encarregado do Eleitor

Recabido na 1.ª Secção em 15-5-38



Ministério do Trabalho  
Indústria e Comércio

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

# CONSELHO PLENO

55

SESSÃO

PROCESSO N° 505

Sessão

1935

ASSUNTO

Francisco Campos Maia reclama  
contra o E. S. Central do Brasil

RELATOR

Scarpa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27-4-36

DATA DA SESSÃO

27-4-36

RESULTADO DO JULGAMENTO

~~Acabou-se o encaminhamento~~  
~~do caso para a audiência~~  
~~de conciliação~~

~~Acabou-se o encaminhamento~~  
~~do caso para a audiência~~  
~~de conciliação~~

te processo a S. Excia., para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1936

*Alfonso Araújo*

Presidente, em  
exercício

*José Sá da Cunha*

Relator

Fui presente:- *J. Renato Guimarães*, Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 25 de Agosto de 1936

no diário Oficial, no número 1000 de 7 de maio de 1936, que  
não se considera que o seu voto seja devidamente respeitado.  
Assinado, Rio de Janeiro, 7 de maio de 1936.

*Oracília*

Ministra da Fazenda

*Conselho Nacional do Trabalho*

58

Proc. 9.503/33

9

Setembro

6

AE/SGRF.

1-1.942/36.

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

transmitto-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 7 de maio p.p., nos autos do processo em que são partes Francisco Campos Main, como recorrente, e essa estrada, como recorrida.

Atenciosas saudações

*Oswaldo Soares*

Oswaldo Soares  
Director Geral da Secretaria

8492

59

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA 1a. SEÇÃO

N.º 111111

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1935

N.º 1-1.241/35 - 9.503/35

Senhor Ministro,

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	Comissão
	Expediente
	Consultas
	D. Trabalho
	D. Pessoal
	D. Inf. Com.
	D. Contabilidade
	D. Propriedade Industrial
	Diretor
	Assistente

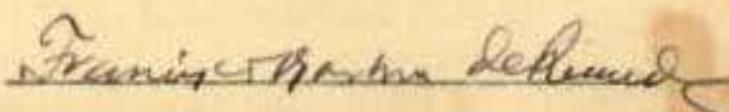
Com o presente spraz-me passar ás mãos de V. Excia. os autos do processo em que são partes Francisco Campos Mais e a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Por accordão de 17 de Outubro de 1935, este Conselho, reformando o julgado da Primeira Câmara, de 20 de Novembro de 1934, determinou a reintegração do citado ferroviário nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, sem direito aos vencimentos atrasados.

Dessa decisão, em grau de embargos, recorre Francisco Campos Mais para V. Excia. com fundamento no disposto na letra b do art. 59 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.784, de 14 de Julho de 1934, pretendendo lhe seja reconhecido o direito aos vencimentos atrasados.

Muito embóra não haja precedências para o recurso, todavia o Conselho, em sessão de 7 de Maio p. passado, resolveu submeter a matéria á elevada consideração de V. Excia. para que se digne de decidir como for de direito.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.



Presidente

Exmo. Sr. Dr. Agamemnon de Magalhães

M.D. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio

As Consultor Jurídico.- Rio, 14-9-1936

*Juan Gálvez*

D.G.E. 3.091-956

60

Assunto: Francisco de Campos Maia, reclamando contra a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Procedência: Conselho Nacional do Trabalho.

PARECER

Deve ser mantido o acordo recorrido. Entretanto, deve ser modificada num ponto, que é aquelle em que o referido acordo, mandando reintegrar o recorrente, dispensa a Empresa de pagar-lhe os vencimentos que elle deixou de receber da data da dispensa á data da readmissão no serviço. Esta indemnização é o preceito do art. 55 do § 2º do Dec. 20.465. Os exemplos de decisões contrário, das em grau de recurso, em que foi dispensada a indemnização dos dias de suspensão, tiveram, como bem recorda o informante da fls. 55, o seu fundamento em situações excepcionais, que não se sucederam, de modo algum, à do recorrente.

Rio, 25/9/956.

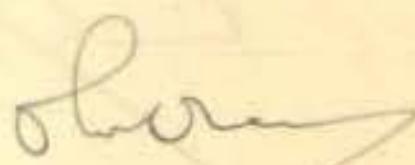
Assunto: Francisco de Campos Mala, reclamando contra a  
Estrada de Ferro Central do Brasil.

Procedência: Conselho Nacional do Trabalho.

P A R E C E R

Dove ser mantida o accordão recorrido. Entretanto, dove ser modificada num ponto, que é aquelle em que o referido accordão, mandando reintegrar o recorrente, dispensa a Empresa de pagar-lhe os vencimentos que elle deixou de receber da data da dispensa à data da readmissão no serviço. Esta indemnização é o preceito do art. 53 do § 2º do Dec. 20.465. Os exemplos de decisões em contrario, das em grau de recurso, Vem que foi dispensada a indemnização dos dias de suspensão, tiveram, como bem recorda o informante da fls. 53, o seu fundamento em situações excepcionais, que não se equiparam, de modo algum, à do recorrente.

Rio, 25/9/1936.



Revertido o Decreto de  
C. h. T. do 2-7-936, fixando

... - ... - ... - ... -

De acordo com o Decreto do dia

20.

1º out. 1936

RJ

Secretaria

Recebido

Ass.:

Preparei o extracto do assunto, segundo o

despacho, para inserção no Diário Oficial.

20-10-1936. B. Belchior

2º off.

M.R. En 2 out. 1936.

No imediato da Diretoria de Fazenda

C. M. J. off.

Publicado no "DIARIO OFICIAL"  
de 3 de out. de 1936.

Extracto

D.O.E. 3094 — de 1936  
(n. c. n. 9503-933)

61

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2<sup>a</sup> SECÇÃO

Esta é para o processo em cum-  
dições de exectar as Cimeiras.

Em 6 out 1936.

No impulsionamento do Presidente da Seser,

Anselmo, 1.º off.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

em 6/10/1936

No impulsionamento do Presidente Final

José Cunha  
Presidente da Seser

Conseguiu-se adopção da  
S. Ministros.

On 16-10-1936

ESTR

N<sup>o</sup> 1<sup>a</sup> Secção,  
para fazer expediente à  
Estada, notificando - a  
dos termos do despacho  
do S. M. Ministros.

On 23/10/36  
Quando  
D. Gil

pe 1º Oficio da sua maneira

Da V. de 10 outubro de 1885

Fazendo os devidos pedidos

Director da 1<sup>a</sup> Secção

Apresentei projecto de expediente nesta data.

Primeira Secção, 5 de Novembro de 1885

Emanoel Ribeiro Braga

1º Official

GR/OS

6 Novembro

W.W.

1-1.620/56 - 9.603/55

Sr. Francisco de Campos Maia  
A/C do Sr. Raymundo de Oliveira Nascimento

Trevonha Santos Rodrigues nº 11  
RIO DE JANEIRO

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins,  
que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo  
em vista o recurso que interpuseste da decisão do Conselho -  
Nacional do Trabalho, que determinou a vossa reintegração nos  
serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, sem direito,  
porém, aos vencimentos atrasados, em 30 de Setembro findo, e-  
xerou o seguinte despacho:- "Mantenho a decisão do C.N.T.".

Atenciosas considerações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

*M. L.*

ON/CG

6

Novembro

6

1-1.527/33 - 9.500/33

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Praça Christiani Ottoni

RIO DE JANEIRO

sr. director, com grande alegria, sou eu, para o qual  
- em sua vinda, que os direitos dos servidores  
De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhe-  
cimento, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Traba-  
lho, Indústria e Comércio, tendo em vista o recurso inter-  
posto por Francisco de Campos Main da decisão deste Consel-  
ho, que determinou a sua reintegração nos serviços desse  
Estrada, em direito, entretanto, nos vencimentos atrasados,  
por despacho de 9 de Setembro findo, resolveu manter a deci-  
ção deste Conselho, scissimamente mencionada.

Atenciosas saudações

*Oswaldo Soares*

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

10000

(Assinado sob protesto de que os autos se acham no volume 10 - folha

anteriormente mencionada)

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos uma petição de  
Francisco de Campos Maia dirigida ao Snr. Ministro do Tra-  
balho, Industria e Commercio.

Primeira Seção, 22 de Dezembro de 1936

François Paul de Gauvin  
1º Official

Assinado em 22 de Dezembro de 1936

(Assinado sob protesto de que os autos se acham no volume 10 - folha

Exmo. Sr. Dr. Agamemnon Magalhães,  
D.D. Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho,  
Comércio.

(Pede reconsideração do des-  
pachado exarado no processo  
D.G.E.-3.094-36).

Ao C. N. T.

em 28/11/1936

SACRTO DO GABINETE

N. 1404

ENTRADA	SAÍDA
Contratação	
Exploração	
Comércio	
D. Trabalho	
D. Previdência	
D. Ind. Com.	
D. Poderamento	
D. Estatística	
C. N. Trabalho	
Insp. Seguros	
L. Previdência	

MINISTÉRIO DO TRABALHO

FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, por ter sido readmittido na

Estrada de Ferro Central do Brasil por decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, sem direito aos salários referentes ao tempo em que esteve dispensado injusta e ilegalmente, recorreu a V.Ex., na forma do Dec. 24.784, de 1934, pedindo a reforma do respectivo accordão, para o fim de ser indemnizado daquelles salários, como se vê do processo D.G.E.-3.094/36.

V.Ex., entretanto, embora contrariando brilhantes pareceres do eminentíssimo Consultor Jurídico desse Ministerio, os quais, em parte, estão transcriptos no processo D.G.E.-3.094/36, emitidos em casos análogos, resolveu, por despacho de 30 de Setembro ultimo, manter a decisão do Eg.C.N.T., continuando o requerente com os seus direitos sacrificados.

Agora, de acordo com dois novos pareceres dos provectos Consultor Jurídico desse Ministerio e Consultor Geral da República, anexos, emitidos em caso completamente idêntico ao do requerente, V.Ex. acaba de preferir despacho favorável.

Isto posto, e

Considerando que "applicam-se aos casos omissos as disposições concernentes aos casos análogos" (Cod.Civil, Introd.art.7º);

Considerando que idêntico preceito é consagrado pela actual Cont.Federal, pois que por motivo de omissão na lei se deverá decidir por analogia (C.Fde.art. 113-37);

Considerando, mais, que "todos são iguais perante a lei" (Const.Fed.art. 113-1);

-set ab **Wiederholungsort** ab 15  
mindestens an **Mindestabstand**

12

FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, invocando os pareceres já emitidos, aprovados por V.Ex., vem requerer seja reconsiderado o seu respeitável despacho de 30 de Setembro ultimo, exarado no processo D.G.E.-3.094-35, para o fim de ser reformada a decisão do Eg.C.N.T., assegurando-lhe, em consequencia, o direito que tem ao recebimento dos salários relativos ao tempo em que se viu injustamente e ilegalmente dispensado da E.F.Central do Brasil.

V.Ex. dando provimento ao presente, terá praticado, como lhe é peculiar, a mais pura e lidíma

J U S T I C A.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1936.

*Raymundo Oliveira Maccioni*

Procuração annexa ao  
processo 9.503/35-C.N.T.

qualidade de artífice de 3<sup>ª</sup> classe, nessa Inspectoria, pelo prazo de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1938, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Dia 19

Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.324 — Foi transmitido o processo D.E.G. 11.772-1938, relativo ao pedido de aproveitamento do Alívio Rodoviário de Paiva, solicitando providências no sentido de serem ouvidas as diversas dependências desse Departamento sobre as possibilidades de ser atendido o solicitado pela requisição.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.327 — Comunicava que Júlio Marinho de Souza foi contratado para exercer as funções de trabalhador de 1<sup>º</sup> classe da Inspectoria Agrícola de 7 Região em São Paulo, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, pelo prazo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1938, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.328 — Solicita providências no sentido de ser esta Directoria informada, e o Sr. Luís Augusto Moreira Lima, adjunto diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal, encarregado da sua concessão, seu carácter interino, para o cargo de sub-assistente da Directoria do referido Serviço.

— Ao director do Serviço Técnico de Caxias — Rio Pardo:

N. 5.327 — Respondendo à consulta concernente ao ofício n. 5.321, de 26 de setembro último, informava não existir qualquer dispositivo legal ou regulamentar que autorizasse autorizações de repartição a abonar as faltas de funcionários, as quais devem ser descontadas de acordo com o determinado pelo art. 82 do regulamento desta Secretaria de Estado ou ser levadas à conta das férias a que se encontra tiverem direito.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional:

N. 5.329 — Foi transmitido o processo referente à apresentação de Lafayette de Melo Maximino Barbosa, servente da União Nacional da Veterinária, do Departamento Nacional da Produção Animal, o qual foi aposentado, por decreto de 21 de setembro último, de acordo com o n. 6, in fine, do artigo 170 da Constituição Federal.

Foi remetida uma cópia autenticada do decreto acima citado e comunicando que o serventuário em apreço permanece os vencimentos mensais de 200000 (trezentos mil réis).

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social:

N. 5.330 — Solicita providências no sentido de ser a secretaria desta Directoria, Julia Neves de Souza Lima, remunerada a recompensa de saúde, em sua representação, à sua filha Verônica n. 246, para efeito da remuneração de licença para tratamento de saúde.

### Departamento Nacional da Produção Mineral

#### DIRECTORIA GERAL

secção de Expediente e Contabilidade

EXPERIMENTO DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1938

Direcção:

N. 2.333 — Ao director da Despesa Pública, pede o pagamento da folha de diárias dos festejos do aniversário, Daniel de Moraes Barreto, de 1.780, relativa aos meses de maio a setembro próximos (fim).

N. 2.334 — Ao director de Expediente e Contabilidade, envia a 2º filha de diárias dos engenheiros florestais Daniel de Moraes Barreto e outros, de 1.780, relativa aos meses de maio a setembro próximos (fim).

N. 2.335 — Ao director das Rendas Internas do Tesouro Nacional, examinha a relação complementar das taxas assubidas a certas pagas pelos colonizadores e permissionários no aproveitamento industrial das quotas dadas no Estado de Minas Gerais.

Dia 14

N. 2.336 — Ao director da 1<sup>ª</sup> Directoria da G. C. G., pede os pedidos de material da L. C. P. M. de R\$ 125.000 (cento e vinte e cinco mil).

N. 2.337 — Vistoria a Mineração de I-a-1  
N. 2.338 — examinha a cotação de fábrica feita a  
N. 2.339 — idem, idem.  
N. 2.340 — idem, idem, feita a  
N. 2.341 — pôr, idem, idem, idem  
Ligadas

N. 2.342 — Indústria Lata,  
N. 2.343 — tra, comissão a si  
N. 2.344 — Indústria Tabacal  
N. 2.345 — que para andar  
N. 2.346 — N. 2.347 —  
Indústria Lata,  
N. 2.348 — lembar último,  
examinar apresentado  
quintal e jardim  
N. 2.349 — solicita provisões  
da delegação organiza  
ção elétrica, etc

N. 2.350 — manento e comissão  
em provisão do  
N. 2.351 — R. G. P. M. 3.  
N. 2.352 — vida a satisfazer  
N. 2.353 — torial suportante  
comissão 3.  
N. 2.354 — Nacional, resultado  
mês 1.620, de 2  
N. 2.355 — remete as quanti  
dades da G. C.  
N. 2.356 — de ser distribuída  
5.000.000.

N. 2.357 — a solicita o pago  
e outros contratos  
corrente anno.

N. 2.358 — comunica que o  
o assistente chefe  
satisfazido a parti

N. 2.359 — o pagamento da  
G. C. G. e os  
relativos a outubro

N. 2.360 — remete a 2º via  
N. 2.361 — S. A. e do L. C.  
pessoal daquele;

N. 2.362 — manda os pareceres  
Geral da Fazenda

N. 2.363 — requer a quan  
tia de 10.000, R. 2.364, 25

N. 2.363 — A  
Nacional, restitui  
mora 1.450, de 25

N. 2.364 — C  
S. F. P. M. da L  
ação de faturan

N. 2.365 — A  
rcer do S. F. P.  
N. 2.366 — A  
tisfarer exigências

N. 2.367 — A  
o adeantamento de  
foras Fierz.

N. 2.368 — A  
convida a satisfazer

N. 2.369 —  
tuição dos Drs. Fu  
ser devidamente a

N. 2.370 —  
cita o pagamento  
Brasileiro, de 1100  
corrente anno.

N. 2.371 —  
Transmite a tem

N. 2.372 —  
cita o pagamento  
Brasileiro de 1000  
maio e junho do

N. 2.373 —  
— Remette as tem

N. 2.374 —  
N. 2.375 —  
cita o pagamento  
Brasileiro de 1000  
corrente exercício

N. 2.376 —  
— Remette a tem

N. 2.377 —  
cita o pagamento  
Brasileiro de 1100  
junho do corrente

N. 2.378 —  
— Transmite a tem

N. 2.379 —  
cita o pagamento  
Brasileiro de 1100  
julho do corrente

N. 2.380 —  
— Transmite a tem

N. 2.381 —  
cita o pagamento  
Lloyd Brasileiro,  
P. M. em junho

N. 2.382 —  
— Remette as tem

N. 2.383 —  
vida a satisfazer

N. 2.384 —  
nos Adams — Con

N. 2.385 —  
cita o pagamento  
Light & Power  
energia elétrica  
corrente anno.

N. 2.386 —  
— Transmite a tem

N. 2.387 —  
cita o pagamento  
de Janeiro de 1000  
porto de caravelas

N. 2.388 —  
— Transmite a tem

N. 2.363 — Ao director das Rentas Internas do Thesouro Nacional, remete o processo encaminhado com o ofício numero 1.428, de 26 de outubro último.

N. 2.364 — Circular — Ans directores de S. G. M., de S. F. P. M., de L. C. P. M., e de S. A., solicitando uma relação de funcionários daquelas empresas.

N. 2.365 — Ans Drs. Brito & Comp. Ltd., remete o parecer do S. I. P. M.

N. 2.366 — Au Sr. Antônio Alves Salgado, convida a satisfazer exigências do S. F. P. M.

N. 2.367 — Ao delegado do Tribunal de Contas, requisita o adestramento de 2.000 para o auxiliar do S. F. P. M., Dólores Fiers.

N. 2.368 — Ans Drs. Favorino de Freitas Meccio e outros, convida a satisfazer a exigência da lei do selo.

N. 2.369 — Ao delegado federal de Bagé, remete a petição dos Drs. Favorino de Freitas Meccio e outros, afim de ser devidamente solida.

Dia 19

N. 2.370 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da conta da Viação Ferroviária Federal Leste Brasileiro, de 118.000 em proveito do S. G. M., em maio do corrente anno.

N. 2.371 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite a terceira via da conta supra.

N. 2.372 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento das contas da Viação Ferroviária Federal Leste Brasileiro de 108.000 + 10.000 em proveito do S. G. M., em maio e junho do corrente anno.

N. 2.373 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remete as terceiras vias das contas supra.

N. 2.374 — Devolve o processo D. E. G. 10.296-26.

N. 2.375 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da conta da Viação Ferroviária Federal Leste Brasileiro de 118.000 de transportes em proveito do S. A. no corrente anno.

N. 2.376 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remete a terceira via da conta supra.

N. 2.377 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da conta da Viação Ferroviária Federal Leste Brasileiro de 118.000 de passageiros em proveito do S. A. em junho do corrente anno.

N. 2.378 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite a terceira via da conta supra.

N. 2.379 — Remete uma relação de funcionários de diversos serviços do Departamento, responsáveis por bens da União.

N. 2.380 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento das contas da Estrada de Ferro Sorocabana de passageiros e passageiros de transportes do S. G. M., em junho do corrente anno.

N. 2.381 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite as terceiras vias das contas supra.

N. 2.382 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 118.000 + 16.000 de transportes do S. F. P. M., em junho do corrente anno.

N. 2.383 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remete as terceiras vias das contas supra.

N. 2.384 — A dona Maria Isabel Caldas Chaves — Convoca a satisfazer exigências do S. F. P. M.

N. 2.385 — Ans Drs. José Elyssio de São Adão e Domingos Adams — Convoca a satisfazer exigências legais.

N. 2.386 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da conta da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., de 1.000.000 de fornecimento de energia eléctrica em proveito do L. C. P. M., em julho do corrente anno.

N. 2.387 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite a terceira via da conta supra.

N. 2.388 — Solicita a devolução do processo D.G.P.M. 1.078-26.

N. 2.389 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da conta da Sociedade Anonyma da Gás do Rio de Janeiro de 100.000 de sua electricidade fornecida a D. G. em agosto do corrente anno.

N. 2.390 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite a terceira via da conta supra.

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

### Directoria Geral de Expediente

#### Segunda Secção

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Processos despechados

Dia 16 de outubro de 1930 (additamento)

The General Electric Company, Ltd., pedindo seja arquivado o processo relativo ao registro da marca "Genalex", por ela requerido, para distinguir artigos da classe 9, de cujo despacho favoreceu a General Electric S. A. interpusse recurso, a que foi dado provimento (D. G. E. 13.678-26). — Arquivado.

A mesma, pedindo seja arquivado o processo relativo ao registro da marca "Genalex", por ela requerido, para distinguir artigos da classe 12, de cujo despacho favoreceu a General Electric S. A. interpusse recurso, a que foi dado provimento (D. G. E. 14.679-26). — Arquivado.

A mesma, pedindo seja arquivado o processo relativo ao registro da marca "Genalex", por ela requerido, para distinguir artigos da classe 12, de cujo despacho favoreceu a General Electric S. A. interpusse recurso, a que foi dado provimento (D. G. E. 15.680-26). — Arquivado.

Dia 17

Bruna Vinhal & Comp. Ltda., pedindo reconsideração do despacho que, sob a condição de se comprometer a requerente a não transferir a terceiros, deferiu o seu pedido de licença, para importar, em substituição de treze outros, dez teares para fabricação de lençóis pésadas de seda (D. G. E. 10.930-26). — Não há razão para a reforma do despacho. A providência adoptada visa evitar que a lei seja burlada. Se após a substituição das máquinas, a requerente achar que a obrigação assumida no termo de responsabilidade lhe dificulta qualquer transacção ou operação de crédito com a garantia dessas lençóis, poderá então pedir para ser desonerada dessa obrigação.

José da Valla Pereira, membro do conselho do Conselho Nacional de Trabalho, que, no seu não reconhecer fundamento legal, indefiniu o seu pedido de reintegração no cargo de machinista da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, com as vantagens as mesmas soberanas (D. G. E. 16.232-26). — Desse provimento, de acordo com os pareceres do consultor jurídico daquele Ministério e do consultor geral da República, (Os pareceres à que este despacho alude são os seguintes: — 1º, "Discredo do parecer do ilustrado Dr. procurador geral do Conselho, cuja opinião sempre mecoce e maior sentimento. Para mim, os documentos de fls. 8 e folhas 10, demonstram, sem a menor sombra de dúvida, que a requerente conta 11 anos, 1 mês e 14 dias de serviço, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, e, na Estrada Victoria a Minas, cerca de 6 anos (fls. 7), no todo 17 anos de serviço ferroviário. Tendo servido primitivamente na Oeste de Minas, e, depois, na Victoria a Minas, donde foi demitido, nem importa, e, portanto, nem existia justa, cabe-lhe, ser devolvida, o direito a ser reintegrado, na forma do art. 43 da lei n. 5.109 que assim resa: 'Art. 43. Depois de 10 anos de serviço efectivo, o ferroviário a que se refere a presente lei, só poderá ser demitido, no caso de falta grave, apurada em inquerida, feita pela administração da respectiva Estrada, sendo ouvido o acusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, respeitando os direitos adquiridos.' § 1º Para o tempo de serviço, para os effeitos da vitaliciedade, nesse atípico estabelecido, a sé para esse effeito, será calculado mediante acordo entre a Estrada de Ferro e o ferroviário". O argumento, de que a ilustrada Procuradoria se utiliza, para cometer pelo não provimento do recurso, é de que o recorrente não tem tempo de serviço igualmente para garantir contra a demissão no término da empresa, visto não ter havido o acordo de que fala o § 2º do art. 43 da lei n. 5.109, que resa o contrário. Não tendo havido o acordo, só vale, no parecer da Comissão Procuradora, o tempo de serviço do recorrente, se

qualidade de artífice da 2ª classe, nessa Inspeção, pelo prazo de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1936, conforme despacho examinado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Dia 19

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.325 — Foi transmitido o processo D.E.G. 14.272-1936, relativo ao pedido de aprovação de Alívia Bodriques da Paiva, solicitando provisões no sentido de serem concedidas às diversas dependências desse Departamento sobre as possibilidades de ser atendido o solicitado pela requerente.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.327 — Comunicava que Jorge Marinho da Sozinha foi contratado para exercer as funções de trabalhador de 1ª classe da Inspeção Agrícola da 1ª Região entre São Paulo, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, pelo prazo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1936, conforme despacho examinado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.329 — Subscrevia provisões no sentido de ser esta Diretoria informada, a) o Sr. Luís Augusto Merello Leite, técnico eletrico do Serviço de Defesa Sanitária Animal, pediu a sua nomeação, em carácter interino, para o cargo de sub-assistente da Diretoria do referido Serviço.

— Ao director do Serviço Técnico do Café — São Paulo:

N. 5.337 — Respondendo à consulta constante do ofício n. 3.441, de 26 de setembro último, informava não existir qualquer dispositivo legal ou regulamentar que autorize os diretores de repartições a abonar as faltas de funcionários, as quais devem ser descontadas de acordo com o determinado pelo art. 62 do regulamento desta Secretaria de Estado ou levadas a conta das férias a que os mesmos tiverem direito.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional:

N. 5.339 — Foi transmitido o processo referente à apanhadora de Latexeta de S. M. Maximino Barbosa, servente da Escola Nacional de Veterinária, do Departamento Nacional da Produção Animal, o qual foi apresentado, por Decreto de 2 de setembro último, de acordo com o n. 5, in fine, do artigo 170 da Constituição Federal.

Foi remetida uma cópia autenticada de decreto anexo aludido e comunicando que o serventário em apreço pertencia os vencimentos mensais de 360\$000 (trezentos mil réis).

— Ao Sr. director geral da Diretoria Nacional da Saúde e Assistência Médico-Social:

N. 5.335 — Solicita provisões no sentido de ser a dactylographia desta Diretoria, Julia Neves da Sozinha Lima, submetida à inspecção de saúde, em sua residência, à rua Benedito Vergueiro n. 186, para efeitos de concessão de licença, para tratamento de saúde.

## Departamento Nacional da Produção Minera

### DIRECTORIA GERAL

secção de Expediente e Contabilidade

EXCELENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1936

Ofícios:

N. 2.353 — Ao director da Despensa Pública, pede o pagamento da folha de diários dos fiéis do interior, Daniel de Moraes Barreto, de 1.780, relativa aos meses de maio a setembro próximos findos.

N. 2.354 — Ao director do Expediente e Contabilidade, envia a 2ª folha de diários dos engenheiros fiscais Daniel de Moraes Barreto e outros, de 1.780, relativa aos meses de maio a setembro próximos findos.

N. 2.355 — Ao director das Rendas Internas do Tesouro Nacional, encaminha a relação complementar das taxas anuais e especiais pagas pelos concessionários e permissionários de aproveitamento industrial das quedas d'água no Estado de Minas Gerais.

Dia 14

N. 2.356 — Ao director da 1ª Directoria da G.C.U., remete os pedidos de material do L. C. P. M. de nr. 126.000 (126.000).

N. 2.357 — Ao director da Companhia Estrada de Ferro Vitoria a Minas, devolve a carta encaminhada pelo requerimento de 1.8-838.

N. 2.358 — Ao juiz de direito da Comarca de Santa Luzia, encaminha a cópia do edital relativo ao pedido de autorização de leva feita pela Companhia de Mineração Santa Luzia.

N. 2.359 — Ao juiz de direito da Comarca de São Luís, idem, idem.

N. 2.360 — Ao juiz de direito da Comarca de Sozinha, idem, idem, feito pela Companhia de Mineração São Luís.

N. 2.361 — Ao juiz de direito da Comarca de São Luís, idem, idem, feito pela Companhia de Mineração São Luís.

Dia 15

N. 2.362 — Ao gerente da Sociedade de Mineração e Metalurgia Ltda., remete o parecer do S. F. P. M.

N. 2.363 — Ao coronel Coronel Alves de Oliveira Castro, convoca a satisfazer a exigência da folha n.º

N. 2.364 — Circular — Ao S.P.M. gerentes das firmas: Da Indústria Thermo Elétrica Ltda., Oficina Elétrica-Mecânica Huns Schöffer e Arco Galvânico Industrial Ltda., convoca a apresentar pescos para o controlo de um fornecimento elétrico de L. C. P. M.

N. 2.365 — Ao sr. Francisco de Araújo Freitas, comunica que para andamento do seu processo é necessária a apresentação dos dados do art. IV do Código de Minas.

N. 2.366 — Ao Sr. José Cláudio da Silva, idem, idem.

N. 2.367 — Ao gerente da Sociedade de Mineração e Metalurgia Ltda., em referência ao seu requerimento de 4 de setembro último, pedindo certidão, comunica que se torna necessário apresentar elementos que demonstram haver sido pesquisada e feita ou requerer a execução da pesquisa.

N. 2.368 — Ao director do Expediente e Contabilidade, solicita provisões no sentido de ser pedida suplementação da despesa orçamentaria da sub-contabilidade 17 — Gas, energia elétrica, etc.

N. 2.369 — Remete a 1ª via da relação de material permanente e consumo ou transformação adquiridos pela G. C. U. no período do S. F. P. M., em outubro último.

N. 2.370 — Devolve o processo D. E. C. 12.412-36 e D. G. P. M. 3.411-36.

N. 2.371 — Ao Sr. Dulcino Rodrigues França Junior, convoca a satisfazer exigência do S. F. P. M.

N. 2.372 — Ao secretário da G. C. G. informa que o material constante do pedido n. 109.844, foi classificado na sub-contabilidade 5.

N. 2.373 — Ao director das Rendas Internas do Tesouro Nacional, remete o processo encaminhado com o ofício número 1.426, de 28 de setembro último.

N. 2.374 — Ao director do Expediente e Contabilidade, remete as quatro vias das notas de expensas nr. 17.032 e 6.024 da G. C. G.

N. 2.375 — Ao mesmo, solicita provisões no sentido de ser distribuído a Pagadoria do Ministério a quantia de réis 5.000.000,00.

Dia 16

N. 2.376 — Ao delegado do Tribunal de Contas, remete a solicita o pagamento da folha de salários de Auro Bordallo e outros nomeados da D. G., de 1.8-830, de outubro do corrente ano.

Dia 17

N. 2.377 — Ao director do Expediente e Contabilidade, comunica que a diferença de vencimento a que tem direito o assistente chefe da S. A. Waldemar José de Carvalho, deve ser satisfeita a partir de 4 de agosto último.

N. 2.378 — Ao delegado do Tribunal de Contas, solicita o pagamento da folha de diários do assistente chefe Djalma Guimaraes e outros funcionários da S. F. P. M. de 18.000,00, relativa a outubro próximo findo.

N. 2.379 — Ao director do Expediente e Contabilidade, remete a 2ª via da folha supra.

N. 2.380 — Circular — Ao director da S. F. P. M., da S. A. e do L. C. P. M., solicita a remessa de uma relação do pessoal daquela Serviço, apto a servir no Juri.

N. 2.381 — Ao collector federal em Campos Gerais, remete os pareceres emitidos pelo S. A. e pela Directoria Geral da Escola Nacional do Ministério da Fazenda.

N. 2.382 — Ao director do Expediente e Contabilidade, remete as quatro vias das notas de expensas nr. 11.970, 18.000, 8.300, 25.291 e 14.000, da G. C. G.

De José Soares Junior, Máquinas de Escritório Limiteda, para o registro de sua firma. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Companhia Mineira e Agrícola, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distritos e firmas individuais, despachados em 11 de outubro de 1930.

#### Contratos:

De Doria & Monteiro, firma composta dos sócios solidários, Pedro Luiz de Oliveira Monteiro e Christovão Colombo de Araújo Doria, para o comércio de edições, à rua São Pedro n. 27, com capital de 50.000\$000, prazo indeterminado.

De Silva & Neto, firma composta dos sócios solidários, Manuel da Silva Júnior e Manoel Secco de Jesus, para o comércio de café, etc., à rua Visconde do Rio Branco n. 19, com capital de 60.000\$000, prazo indeterminado.

Da Nascimento & Guerra, firma composta dos sócios solidários, José Antônio do Nascimento e Alexandre Guerra Requejo, para o comércio de ferragens e tijolos, à rua Theófilo Ottoni n. 204, com capital de 100.000\$000.

De Correia de Almeida & Silva, firma composta dos sócios solidários, José da Silva Petreiro e Adriano da Souza Correia de Almeida, para o comércio de líquidos, etc., à rua José das Baras n. 230, com capital de 3.000\$000, prazo indeterminado.

De Tavares & Correia, firma composta dos sócios solidários, Antônio Návaro da Silva e Manoel José Correia de Araújo, para o comércio de café, etc., à rua Bela n. 33, com capital de 10.000\$000, prazo indeterminado.

De Irene Vilhena & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Ivens Pinheiro Jobim e Irene Vilhena, para o comércio de chapéus para senhoras, com capital de réis 10.000\$000, prazo indeterminado.

De Gusha & Mendonça, firma composta dos sócios solidários, Agostinho Mesquita da Cunha e Manoel Furtado de Mendonça, para o comércio de líquidos, etc., à rua Noguchi n. 310, com capital de 4.000\$000, prazo indeterminado.

#### Alterações de contratos:

De J. Andrade & Souza, o capital social fica elevado à réis 4.000, a firma passa a ser Andrade, Souza & Neves.

Da VLBIA & Comp., retira-se o socio Ollion Neves, à importância de 250.000\$000, a firma passa a ser a de Costa.

Jorge Bistana & Comp., assume a responsabilidade activa da firma Jorge Bistana.

França & Comp., retira-se o socio, Balim Andrade, à importância de 22.000\$000, ficando o passivo a socio, Vespasiano Amorim, à importância de 11.000\$000.

A & Comp., retira-se o socio, José Luís Lopes, à importância de 4.000\$000, ficando com o socio, Adolfo Teixeira Vasco Góis, réis 3.000\$000.

Velhal & Comp., retira-se o socio, Adelino Velhal, à importância de 6.500\$000, ficando o passivo a socio, José Alves Nascimunho, réis 2.500\$000.

A & Alves & Comp., retira-se o socio, José A. à importância de 6.500\$000, ficando com o socio, Manoel Mendes d'Ahren na importância de 3.500\$000.

Freire & Comp., pelo falecimento do socio Freire, recedendo a importância de 9.000\$000, a & Ferro, retira-se o socio José Freire, à importância de 3.500\$000, ficando com o activo Integrum Pinto Ferro na importância de réis 5.500\$000.

Comp., retira-se o socio José Maria Soárez, à importância de 6.000\$000, ficando o activo a socio, Juvêncio Pedreira Passos na importância de 3.000\$000.

#### Firmas individuais:

De J. G. Feilhau, o capital social 100.000\$000.

De Eneck de Oliveira Galindo, para vestas etc., à rua Marechal Floriano 2.000\$000.

De Augusto da Fonseca, para o comércio de bombons, etc., à rua Frei Caneca n. 1.000\$000.

De Baltazar Alves Gonçalves, para quinquais e cosméticos, à estrada do Período, com capital de 2.000\$000.

De G. Borges, para o comércio, avenida 28 de Setembro n. 211, com capital de 1.000\$000.

De Gerhard Gruppe, para o comércio de representações, etc., à rua Cândido Mariano de 20.000\$000.

De Conde de Meckenheim, para o comércio Paysandu n. 163, com capital de 1.000\$000.

#### Firmas individuais:

De Maria Lopes, para o comércio Machado Corrêa n. 118, com capital de 1.000\$000.

De Francisco Faustino dos Santos, chapéus para senhoras, à praça Tiradentes, com capital de 10.000\$000.

De Antônio Gonçalves Primo, para beiraria, à rua Ferreira Leite n. 82, réis 1.000\$000.

De José Antônio Duarte, para o comércio, à rua Barão de Mesquita n. 1.048, réis 8.000\$000.

De A. D. Almeida, para o comércio, à rua General Câmara n. 137, com capital de 1.000\$000.

De Antônio Hing, para o comércio Humayá n. 74, com capital de 5.000\$000.

De Carlos Machado, para o comércio, à rua Barão de Mesquita n. 1.034, com capital de 1.000\$000.

De Oscar Ribeiro dos Santos, para o comércio, à rua dos Botões, à rua dos Invalídos n. 60, com capital de 1.000\$000.

De Miguel Lameirinha, para o comércio, à rua Benedito Pires n. 36, com capital de 1.000\$000.

De José Soares Junior, para o comércio, à rua do Lavradio n. 172, com capital de 1.000\$000.

De João Cardoso Pimentel, para o comércio, à rua São Cristóvão n. 421, réis 10.000\$000.

De George Emilie Arnsdorff, para o comércio de navios à rua Pharamoux n. 12, com capital de 1.000\$000.

De Manib Aboim, o capital fica dividido entre a sua comércio e negócios de apoio, etc.

De Joaquim Teixeira Ferreira Segurado, para o comércio de balões, etc., bairro da Música n. 20.000\$000.

De J. Gonçalves Filho, para o comércio, Paranhos n. 1, com capital de 1.000\$000.

De Belarmino dos Anjos Torres, para a fabricaria, etc., à praça Santos Dumont de 20.000\$000.

De Carlos J. Meyer, para o comércio, à rua República do Pará n. 77, com capital de 20.000\$000.

De Maria Tavares, para o comércio, à plataforma da Estação Vicente de Carvalho, com capital de 2.000\$000.

De J. Elischerwitz, para o comércio, à praça da Praia, etc., à rua Leda n. 20, com capital de 2.000\$000.

nova empresa, e, nestas condições, levaria elle apenas 6 anos, não estando garantido, consequentemente, contra a demissão, nem motivo justo. Eu tenho suscitado, e neste ponto o Sr. Ministro tem-me dado apoio, que o acordo, de que fala a lei, não é elemento, e, sim, apenas, um processo preparatório de natureza expeditiva, visando apenas abreviar, perante a nova empresa, aquela que ingressa o empregado, a questão, sempre complexa, da restituição do tempo de serviço na sua antiga empresa em que anteriormente houver trabalhado. Na falta do acordo, não obstante pareça que o interessado tenha mais dos antigos maiores de prova, facultando um lei: como, por exemplo, a certidão da lei, e o documento da lei, não valiosos, para a compreensão do tempo de serviço de recorrente, como o acordo que deveria ter sido feito. Do contrário, seria facil a nova empresa evitá-lo e custodiar do tempo de empregado em empresas anteriores; bastava-lhe recusar o acordo, uma operária trabalharia em sua antiga 20 anos, passaria-se para outra, esta outra, para ficar com os mãos livres de pôr-a na sua, sem motivo justo (porque, por motivo justo, pode fazê-la sempre, em qualquer tempo), renunciaria ao acordo, e o pôr-a, como um novo emprego, renunciaria a contar o seu tempo de trabalho, como da primeira vez. E com isso os objetivos tutelares da lei estariam inviáveis. Mas não será absurdo dar uma interpretação, à lei, tal, que venha instanciada facilitar a burla dos objetivos criados por ela? Não se alegue, como les o acordo recorrido, que o recorrente, quando empregado na Guia de Minas, dela foi dispensado, por abandono de emprego e não requisição, como queria a Ministrada Procuradoria. Isto distingue a lei esta hipótese; manda simplesmente que se leve em conta o tempo de trabalho em outra empresa, mas não diferencia, para os efeitos da vitaliciedade, se o empregado em operário passou para a outra empresa por via de renúncia, ou si por ter abandonado a primeira, espontaneamente. Nessa condição, o meu parecer é de que o recorrente merece provimento, porque os documentos da lei, 7, 8 e 10, provam cabalmente que o recorrente tem mais de 10 anos de serviço ferroviário, não podendo ser demitido ainda mediante inquérito administrativo, regularmente processado, na forma da art. 43 da lei n. 5.109, inquérito que não se fez, como confessou a própria empresa recorrida, na sua informação da fl. 36. — 2º. José da Valla Pereira foi fumilido da Estrada de Ferro Victoria a Minas, em 22 de abril de 1931. Contava menos de 10 anos de serviço nessa Estrada. Allegando, porém, o seu tempo anterior, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, recorreu ao Conselho Nacional de Trabalho, por ter sido dispensado sem inquérito. Regula o caso a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1928, que diz no art. 43: "Depois de 10 anos de serviço efectivo, o funcionário e que se ralera a presente lei, só poderá ser demitido no caso de falta grave, apurada em inquérito, feito pela administração da respectiva estrada...". — 3º. Para aquelle que tiver mais de 10 anos, em mais de uma estrada, o tempo de serviço para os efeitos da vitaliciedade, neste artigo estabelecido, e só para esse efeito, será calculado mediante acordo entre a estrada e o funcionário". — O que a lei reserva ao acordo das partes foi, como suscita no parecer n. 194 K, de 9 de junho de 1934, apenas o cálculo do tempo, isto é, o todo de fixo-o, e não o próprio princípio de ser o mesmo compensável. Do contrário, a empresa teria ficado a liberdade de não contar desse tempo, a não ser que a clausula de competo pudesse ser incluída no contrato de trabalho. Si se não fosse acordo por ocasião da admissão do empregado, nada obstava a que este primitivamente a contagem por outro quizesse legal. Parece-me, portanto, que o recorrente não podia ter sido dispensado nas condições em que o foi, e que, portanto, os seus sucessores legais, numa vez que do processo consta o seu falecimento, têm o direito de recuperar as vantagens de que elle foi privado ilegalmente.").

## Departamento Nacional de Indústria e Comércio

## DIRETORIA DA SEÇÃO DO COMÉRCIO

EXPOSTO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1936

## Requerimentos despachados:

Da Sociedade Perfumaria Univesal Limitada. — Cancelar o archivamento feito em 10 de maio de 1933, sob número 131.152, por ter sido feito contra disposições de lei.

Da Companhia Costeiras, para o archivamento de seus documentos de sua constituição. — Deferido.

De Silva & Senn, Doris & Monteiro, Nascimento & Guerra, Corrêa de Almeida & Silva, Tavares & Campeira, Irene Vilhena & Comp., Ltda., para o archivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De J. Andrade & Souza, Neves Villalba & Comp., Jorge Bissani & Comp., para o archivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Sadim N. Issam & Comp., Vasco Gólio & Comp., Alves Carvalhal & Comp., M. Mendes d'Abreu & Comp., Tavares Ferraz & Comp., J. Ferreira & Ferro, para o archivamento de seus distrutivos sociais. — Deferidos.

De Santos A. Romano, J. G. P. Bissau, Rock de Oliveira Galvão, Augusto da Fonseca, Jayme Vieira & Comp., Ltda., J. Bernd & Comp., Baltazar Alves Gonçalves, G. Duran, Getúlio Graciano, A. Fernandes & Alves, Gonçalves Maciel, J. Machado & Freitas, Gonçalves, Alfonso & Comp., Manoel Maria Lopes, Francisco Faustino dos Santos, Lima Júnior & Comp., Antônio Gonçalves Primo, Carvalho & Mello, Laboratório Castanho do Brasil Limitada, José Antônio Dutra, A. D. Almeida, Fonseca & Flávio Limitada, Antônio Hing, Carlos Machado, Oscar Ilídio dos Passos, Santos & Ribeiro, Orvaldo Pires & Comp., Miguel Lamellote, Francisco & Veloso, Plácido Neto Martini & Comp., Ltda., Gonçalves, Sá & Filho, Vacanini & Roestad Limitada, Eronides & Gonçalves, J. Eichenthal, Washington Arzvedo & Comp., Ltda., Maria Silveira Tavares, Carlos J. Mayer, Antônio da Motta & Filho, Belarmino dos Anjos Torres, J. Gonçalves Filho, Joaquim Teixeira Ferreira Segundo, Manib Aboud, Manib Aboud N. Arapoti, Tavares, Rodrigues & Comp., José Cardoso Pinastrel, César Filho & Comp., Ltda., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José André Duarte Filho, Pedro N. Bastos Romanha, Iberê Franco Carreiro, Camilo José de Araújo, Walter Daetwyler, Mariano Soeiro, para os registros de seus diplomas. — Deferidos.

De Areldo Schindler, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões. — Deferido.

De Wili Max Burgbaum, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões. — Deferido.

De José da Silva Arzvedo Netto, pedindo registro da autorização para comerciar dada a sua mulher Sylvia Aboud Arzvedo Netto.

Da Companhia Sul Mineira de Armas & Gereias, para o archivamento de seu balanço. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Armas & Gereias para a nomeação de seu interino. — Deferido.

Da Companhia de Armas & Gereias para o archivamento de seu balanço. — Deferido.

Da Companhia Americana de Armas para o archivamento de seu balanço. — Deferido.

Da Companhia Thewion de Armas para o archivamento de seu balanço. — Deferido.

De José Antônio Gomes, pedindo anulação da firma. — Deferido.

De A. Lourenço da Fonseca, Guerra Be Neto, para os cancellamentos de suas firmas.

De A. Gazzola & Comp., Ltda., Mo Lima Ltda., Pereira, Ennes & Comp., para os cancelamentos de suas contratações sociais. — Satisfazem-se.

De Augusto F. B. Costa, Nestor Abreu Guerra, Giordano Colombo, E. Díaz, Acosta, Duarte Vicente, para os registros de suas firmas. — Deferido.

De C. P. Gomes & Almeida, Jayme Fernandes A. Koebach, José Gaspar de Souza Lima, Raimundo Casini, José da Cruz, Antônio Ferreira os registros de suas firmas. — Satisfazem-se.

Da Sociedade Anônima de Comércio e Indústria, para o archivamento de seus estatutos.

De Cunha & Mandarco, para o archivamento de seu estatuto social. — Deferido.

De Passos & Comp., para o archivamento social. — Deferido.

M. 68

- INFORMAÇÃO -

O Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos oferecidos por Francisco de Campos Maina no accordão de fls. 25, em sessão plena de 17 de Outubro de 1935, resolveu receber os ditos embargos para, reformando a decisão da Primeira Câmara, determinar a readmissão do embargante nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nem direito, entretanto, nos vencimentos atrasados.

Não se conformando com essa decisão, Francisco de Campos Maina recorreu da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, invocando o disposto na alínea b do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934. Pretendia o supplicante com tal recurso a reforma da decisão deste conselho, acima mencionada, no sentido de ser ordenada a sua readmissão nos serviços da referida Ferrovia, com direito à percepção dos vencimentos atrasados.

O Sr. Ministro do Trabalho, tendo em vista o alludido recurso, em 20 de Setembro último, houve por bem manter a já citada decisão deste conselho, conforme poderá ser verificado pelo despacho exarado a fls. 60 verso, destes autos.

Agora, Francisco de Campos Maina, em face dos pareceres emitidos, em caso idêntico ao seu pelos Drs. Consultor Jurídico deste Ministério e Consultor Geral da República (fls. 66 verso e 67), solicita, novamente, ao Sr. Ministro do Trabalho seja reformada a decisão em apreço, para o fim de lhe ser reconhecido o direito nos vencimentos correspondentes ao período em que esteve afastado dos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Tratando-se de um pedido de reconsideração de despacho, sómente ao Sr. Ministro do Trabalho cabe se pronunciar sobre o mesmo; razão por que transmitto estes autos ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Primeiro Secção, 22 de Dezembro de 1936

*Manuel Dias da Silva*

1<sup>o</sup> Oficial.

Recdido 24/12/36

A consideração do Sr. Director Geral, subo os presentes  
autô devidamente informados:

28 de Dezembro de 1936

Médico de Pernambuco

Director da 1<sup>a</sup> Secção

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de origem do Bembo. Sr. Procurador.

Em 28 de Outubro de 1936

*Dias da Silva*

Proc. na Proc. n.º 30-12-36

Director da Secretaria

VIETO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, *20 Januari 1937*

Procurador Geral

Por acor  
com a informação  
que o Dr. J. L. S.  
do Dr. Mário T. S.  
forneceu. (RTV de  
que se aguarda de  
acordo.) Rio, 13-2-37

Celso: Silv  
L. abg. d. P. S. P.

69

Demissão do Sr. Presidente.

Rio, 18-2-1937

Quando o an-  
deçal

Almaidens em desfile os  
Institutos, de modo solene  
e agradável, de recados de  
meus.

At. 20/2/1937

Adm. P. M.

Recebido na 1.ª Secção em

hoje dia 20 fevereiro  
1937. Agora que

21

10

para  
Re. P. M.

Assistido base N° 3.094-936

Preparado e extraído do assunto.

despacho, para inserção no Diário Oficial.

Nº 3 - 20/2/1937

Assinatura:

med. Em 11 mês 1937.

No gabinete do Presidente da República

Antônio J. Gómez

Publicado no "DIARIO OFICIAL"

de 12 de março de 1937

Está em consideração a sua substituição ao  
Comércio o presente processo.

Em 13 m<sup>o</sup> de 1937.

Intendente do Poder do Trabalho,

Cariá, RJ.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 13 / 3 / 1937

Comércio

Archive-se, dando-se ciência ao interessado. Rio, 16-III-37. D. Alberto  
P. S. em exercício.

A 1<sup>a</sup> Secção, para  
fazer o expediente fechado,  
abclivando.

At. 181782

Quacabuza

Vale um abacaxi D. Pepe

Ao Sr. Carlos Silva para preparar o expediente.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1937

Comissão Diretora

s. c. Director da 1a. Secção

120



Cumpido em 6/4/57  
Co ~~o~~ a hys libe.  
Ass. Vilalva

INFORMAÇÃO

1-697/37 - 9.505/35

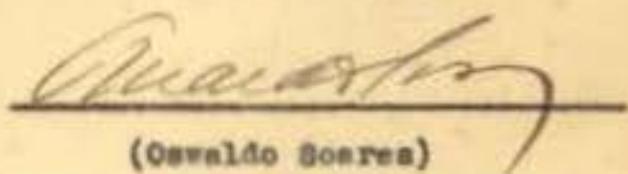
Sr. Francisco de Campos Maia  
A/C do Sr. Raymundo de Oliveira Nascimento  
Travessa Santos Rodrigues, nº 11

RIO DE JANEIRO

Tendo em vista vosso pedido de reconsideração do despacho de 30 de Setembro de 1956, comunico-vos que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, despachou, em 5 de Março findo, nos seguintes termos:- "Não ha o que reconsiderar".

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que, de ordem do Sr. Presidente deste Conselho, foi, neste dato, arquivado o processo respectivo.

Atenciosas saudações

  
(Oswaldo Sosres)

Director Geral da Secretaria